

Controle social

Sociedade civil

Debates Sociais

Democracia

Conselho

Diversidade

Estado

Direito

Governo

SUAS

GOIÁS: FORTALECENDO REDES DE PROTEÇÃO SOCIAL

Conferência

Esfera pública

Descentralização

Assistência Social

Participação

Direito Social

Paridade

Primazia do estado



Goiás
social



APRESENTAÇÃO

O compromisso assumido pelo governador Ronaldo Caiado para romper com o ciclo da pobreza no Estado de Goiás é o que tem norteado o trabalho do Goiás Social nos últimos 5 anos, com a criação e ampliação de programas que promovem não apenas o apoio para aquelas famílias que mais precisam, mas que também oferecem condições reais para que elas possam trilhar um caminho para uma vida com total dignidade e autonomia.

Para isso, é fundamental o diálogo direto e constante, com cada um dos 246 municípios e suas equipes que estão no dia a dia do trabalho de campo da Assistência Social e que conhecem de perto as famílias que mais precisam. Desde que iniciamos os Debates Sociais, foram mais de 37 mil certificados emitidos a mais de 4,2 mil trabalhadores e gestores da Assistência Social em todos os 246 municípios goianos, ao longo de mais de 700 reuniões on-line, em um constante trabalho de construção coletiva da proteção social no Estado de Goiás.

Foi por meio dessa ação conjunta que conseguimos implementar programas com alcance em todos os municípios goianos e que estão gerando mudanças reais na vida de milhares de famílias, como Mães de Goiás, Bolsa Estudo, Dignidade, Aluguel Social, NutreBem, PAA Goiás, Alfabetização e Família, ProBem, Aprendiz do Futuro, Crédito Social, e tantos outros.

E tudo isso tem dado resultados. Chegamos ao patamar de segundo estado que mais reduziu o índice de pobreza em todo o País e que apresenta o quarto menor percentual de extrema pobreza do Brasil. Ao mesmo tempo, Goiás cresce economicamente, tendo apresentado em 2023 o maior PIB dos últimos 12 anos, superando a média nacional, e como o maior gerador de empregos da região Centro-Oeste. E queremos continuar avançando ainda mais!



O Caderno “Goiás: fortalecendo redes de proteção social” traz reflexões importantes sobre os seguintes temas: acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, no contexto do programa Família Acolhedora, no segundo módulo, trazemos uma discussão sobre idosos e seus direitos na política de Assistência Social com foco no programa Dignidade, também do Goiás Social. Em seguida tratamos sobre a violência contra a mulher com ênfase no programa Goiás Por Elas e no quarto módulo, abordamos os conceitos, características e objetivos dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Antes de iniciar nossos estudos, faz-se necessário mais uma vez apontar que a direção do Governo de Goiás é para que as famílias vulneráveis do Estado possam fazer uso das ações e benefícios inseridos no Goiás Social tendo como objetivo claro deixar a condição de pobreza de forma sustentável. A equipe social do governo estadual trabalha, dia após dia, para que cada jovem, cada pai e mãe de família, cada goiano e goiana tenham possibilidade de autonomia para edificar seu próprio caminho e escolher o rumo da sua história. Vamos juntos construir essa trajetória.

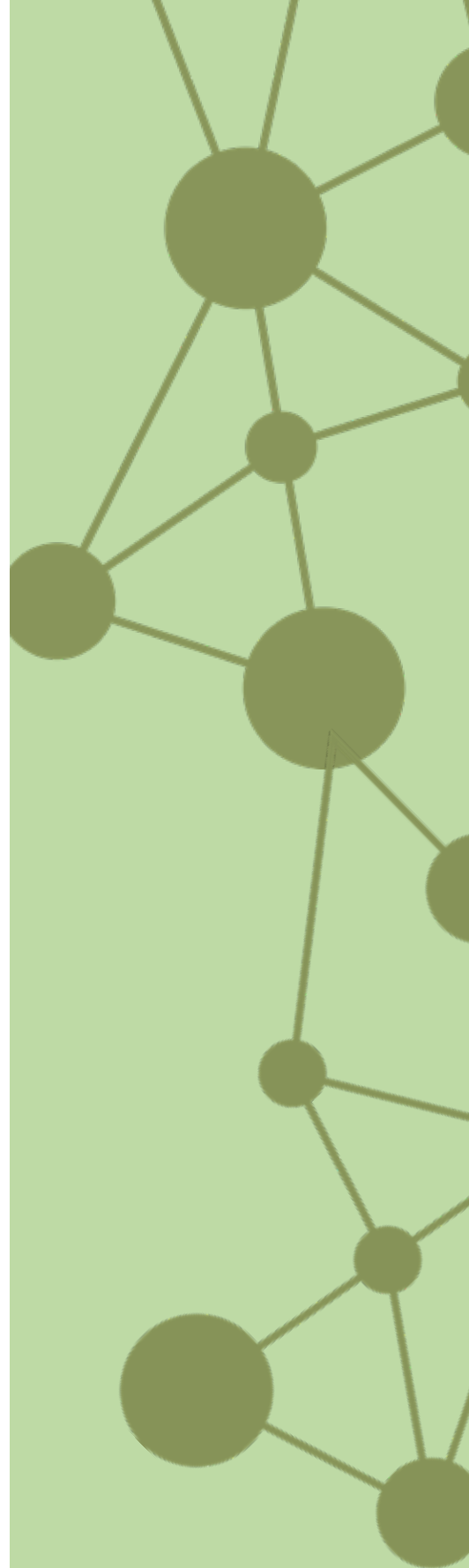
Boa leitura!

GRACINHA CARVALHO CAIADO

Primeira-dama do Estado de Goiás

Presidente de honra da Organização das Voluntárias de Goiás

Coordenadora do Goiás Social



SUMÁRIO

1. FAMÍLIA ACOLHEDORA.....	11
2. O ENVELHECIMENTO E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA CONSTRUÇÃO E EFETIVAÇÃO DOS SEUS DIREITOS.....	45
3. ENFRENTAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.	73
4. ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO NOS SERVIÇOS PAIF E PAEFI.	91
5. A TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRO E NO ESTADO DE GOIÁS	115
CRÉDITOS	134

LISTA DE SIGLAS

CADASTRO ÚNICO - CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

CAS – CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNAS – CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FNAS – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LOAS – LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOB – NORMA OPERACIONAL BÁSICA

NOB/SUAS - NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOB/RH/SUAS - NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS DO SUAS

PAIF – SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA

PAEFI – SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS

PBF – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

PNAS – POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

PEP - PLANO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

PPA - PLANO PLURIANUAL

SAGI – SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

SFA – SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

SNAS - SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FAMÍLIA ACOLHEDORA

INTRODUÇÃO

Este minicurso tem como objetivo construir saberes acerca do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) em conjunto com os municípios goianos. A proposta é que possamos pensar coletivamente no que consiste este importante serviço, pensado como alternativa ao acolhimento institucional, destinado às crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por medida protetiva, onde seja vislumbrada a possibilidade de retorno à família de origem, nuclear ou extensa.

Metodologicamente, estruturamos a organização do minicurso em quatro encontros, nomeadamente: Encontro 1 – Localizando o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Encontro 2 – No que consiste o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Encontro 3 – Implantando o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Encontro 4 – Conhecendo algumas experiências.

No primeiro encontro localizaremos o serviço no âmbito do SUAS, fazendo o resgate de importantes marcos legais fundamentais à garantia dos direitos de crianças e adolescentes até chegarmos à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

No segundo encontro, trabalharemos o que está descrito no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Também apresentaremos os pontos positivos desta modalidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

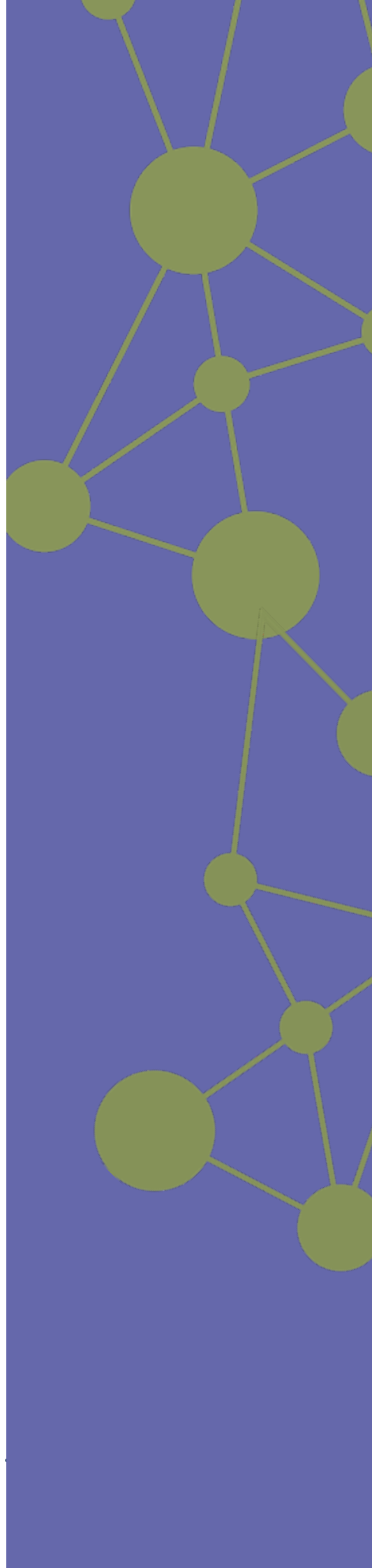
No terceiro, apresentaremos uma possibilidade de roteiro para a implantação do serviço nos municípios, visando seu bom funcionamento.



.....

Por fim, convidaremos um município que desenvolva o SFA para compartilhar suas experiências e o seu processo de organização, destacando eventuais dificuldades na implantação, as estratégias para resolução dos problemas identificados, pontos positivos e demais informações que facilitem a compreensão dos princípios e a operacionalização do serviço.

É válido destacar que este minicurso não esgota todos os pormenores do serviço. Mais do que uma exposição de conteúdo, o que propomos aqui é um referencial, um roteiro que nos auxiliará nas discussões em cada um dos encontros, mas que também pode servir de base aos municípios, caso queiram reproduzir localmente em seus processos de educação permanente ou na estruturação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

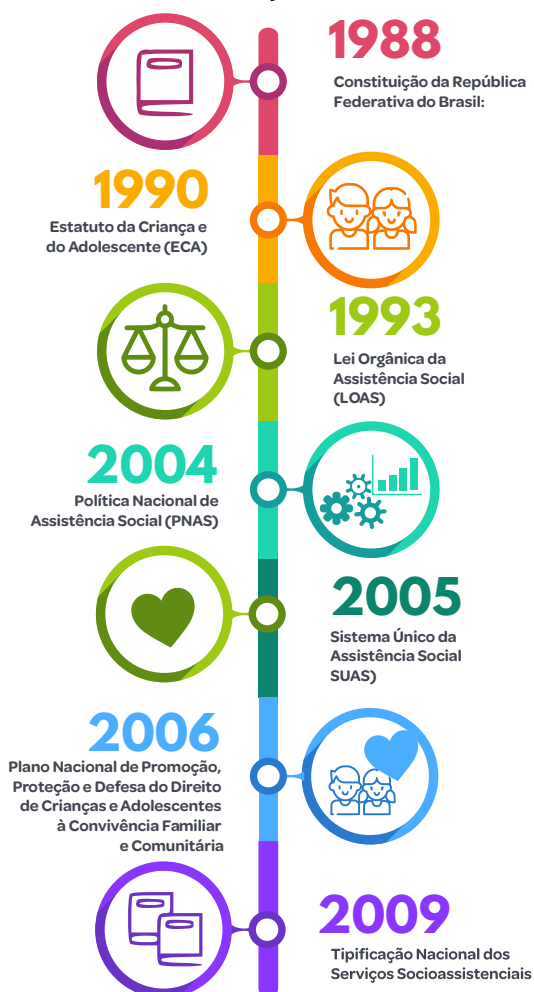




ENCONTRO 1

LOCALIZANDO O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Neste encontro, destacaremos os principais marcos legais referentes aos direitos de crianças e adolescentes e da Assistência Social, com o objetivo de localizar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora na atualidade. Esta localização se dará por meio de uma breve linha do tempo que se inicia pela Constituição Federal de 1988, passando pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e, por fim, pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.



É claro que a história de lutas e mobilizações pelo reconhecimento dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil não é recente, porém, um importante marco para essa conquista, bem como para um conjunto mais abrangente de conquistas alcançadas pela população brasileira é, sem dúvida, a Constituição Federal de 1988.

Em seu Art. 227, é assegurado que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

No inciso VI também é ressaltado que um dos aspectos abrangidos pela proteção especial é o:

“Estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado”.

Este artigo da Constituição Federal já coloca a pedra fundamental do SFA nos moldes atuais a partir do momento em que destaca o direito ao acolhimento, sem perder de vista a convivência familiar e comunitária, como um direito que deve ser assegurado pelo Estado e pela família. Este é considerado um dos principais pontos positivos

deste serviço pensado como alternativa ao acolhimento institucional.

A Assistência Social, política pública onde se localiza o SFA, também aparece na Constituição Federal em seus artigos 203 e 204, colocada pela primeira vez como dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar, formando juntamente com a Saúde e a Previdência Social o Tripé da Seguridade Social. Em seus objetivos, as crianças e adolescentes, assim como seus ciclos de vida, são colocadas como segmentos de destaque desta política.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e a pessoa idosa que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - A redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza I ou de pobreza II.

Dois anos depois é sancionada a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o mais importante instrumento normativo que dispõe sobre os direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Este marco legal se configura como uma importante referência, um caminho para que o Art. 227 da Constituição Federal seja assimilado e concretizado no cotidiano das instituições públicas e privadas, bem como da população brasileira em geral.

Com o ECA, a pauta dos direitos de crianças e adolescentes entra com robustez no debate público, e se insere em nosso dia a dia de uma forma mais abrangente e qualificada.

A seguir, listaremos alguns artigos do ECA, um mosaico que nos possibilitará visualizar esse percurso aqui proposto para a compreensão dos objetivos e do funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.



No Capítulo III do ECA, referente aos direitos à convivência familiar e comunitária, destacamos:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a

convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

§ 1º. Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2º. A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 3º. A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei”.

Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei.

§ 3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

§ 4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.

Art. 35. A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

Art. 50. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

§ 11. Enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar.

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

VI - Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei;

VIII - Especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

IX - Formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

I - Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V - Não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII – preparação gradativa para o desligamento;

IX - Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

§ 1º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

§ 2º Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 desta Lei.

§ 3º Os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

§ 4º Salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, se necessário com o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, estimularão o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII do caput deste artigo.

§ 5º As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades desta Lei.

§ 6º O descumprimento das disposições desta Lei pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 7º Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias.

Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a

programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 desta Lei.

Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta.

Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

X - Prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva;

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I - Sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II - O endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV - Os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

§ 4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.

§ 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.

§ 6º Constarão do plano individual, dentre outros:

I - Os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - Os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e

III - A previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável,

com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

§ 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido.

§ 8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.

§ 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda.

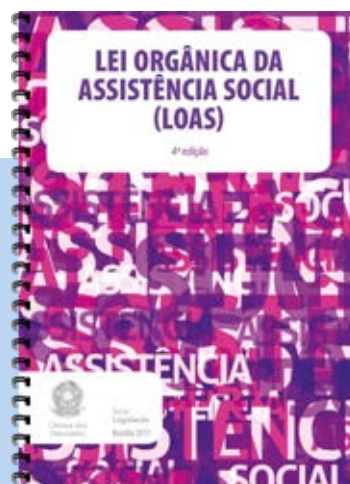
§ 10º Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou de outras providências indispensáveis ao ajuizamento da demanda.

§ 11.º A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 12º Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento.

Três anos após o ECA, em 1993, a Assistência Social conquistou um importante marco legal, a Lei nº 8.742 ou Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Já em seu Art. 2º, as crianças e adolescentes em seus ciclos de vida aparecem como segmentos importantes de atenção nos objetivos da Assistência Social. Outro destaque deste artigo da LOAS que aparecerá por todo

o percurso do SFA é o caráter intersetorial da Assistência Social, tendo em vista que, para se alcançar a universalização dos direitos sociais às crianças, adolescentes e famílias atendidas, a articulação com as demais políticas públicas setoriais torna-se fundamental.



Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

- I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - A garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e a pessoa idosa que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

O Art. 23 da LOAS também aponta a prioridade da atenção às crianças e adolescentes na organização dos serviços socioassistenciais.

Art. 23. Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo:

I – Às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – às pessoas que vivem em situação de rua.

Mais de uma década depois, em 2004, outro importante marco foi a aprovação do texto da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), com a delineação de seu desenho na perspectiva da implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



No texto desta política estão organizados, de forma mais direcionada, seus princípios, diretrizes, objetivos e usuários, bem como as proteções afiançadas, nomeadamente: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Esta última como garantidora da “proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário” (PNAS, 2004, p.38), indicando o Família Acolhedora como um dos serviços possíveis desta proteção.

Em 2006, foi publicado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Como o próprio texto de apresentação deste plano nos indica, ele “constitui um marco nas políticas públicas no Brasil, ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e ao fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A manutenção dos vínculos familiares e comunitários – fundamentais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos – está diretamente relacionada ao investimento nas políticas públicas de atenção à família” (Plano Nacional de Promoção,

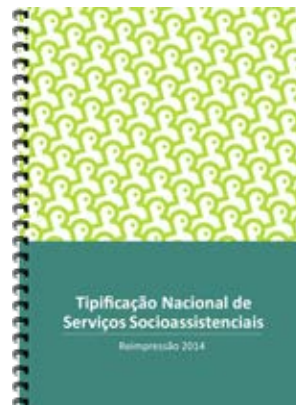
Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006, p.13).



O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, em seu capítulo intitulado “Marco conceitual”, possui uma parte onde destaca o Programa de Famílias Acolhedoras, apresentando sua caracterização, metodologia e objetivos, que, assim como as demais normativas aqui colocadas, serão discutidas e debatidas em nossos encontros no decorrer deste curso.

Por fim, em 2009, foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, um novo e importante marco para a Assistência Social no Brasil, tendo em vista que é a normativa que institui os serviços que são de atribuição exclusiva desta política. Na tipificação estão descritos os serviços da Proteção Social Básica e das Proteções Sociais Especiais de Média e Alta Complexidade, incluindo neste rol o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais; além das provisões, aquisições, condições e formas de acesso, unidades de referência para a sua realização, período de funcionamento, abrangência, a articulação em

rede, o impacto esperado e suas regulamentações específicas e gerais.



Para cada serviço, foram elaboradas Orientações Técnicas específicas como forma de qualificá-los e auxiliar gestores e trabalhadores do SUAS em seus processos de implantação e desenvolvimento. No que concerne ao Família Acolhedora, destacamos as Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, que também servirá de base para as discussões dos encontros deste minicurso.



É claro que a Assistência Social, como política feita por e para pessoas, é viva e encontra-se em constante aperfeiçoamento, mas acreditamos que entender o passado, as lutas e conquistas, bem como termos a perspectiva de que uma longa jornada foi percorrida antes de chegarmos aqui, é importante para valorizarmos e darmos sentido ao que temos hoje, todos os saberes acumulados, tudo o que foi sistematizado, experimentado e avaliado. E com o Família Acolhedora não seria diferente.

ENCONTRO 2

NO QUE CONSISTE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLEDORA

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o SFA é descrito como um:



No encontro anterior, apresentamos uma linha do tempo com as principais normativas relacionadas à Assistência Social e aos direitos de crianças e adolescentes, com o objetivo de traçarmos um panorama do percurso que culmina no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no âmbito do SUAS.

Neste encontro, abordaremos no que consiste este serviço, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Também listaremos os pontos positivos que fazem com que esta modalidade de acolhimento seja indicada como a mais adequada para crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por medida protetiva.

“Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

O Serviço deverá ser organizado segundo os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, sobretudo no que se refere à preservação e à reconstrução do vínculo com a família de origem, assim como à manutenção de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.) numa mesma família. O atendimento também deve envolver o acompanhamento às famílias de origem, com vistas à reintegração familiar.

O serviço é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica indique possibilidade de retorno à família de origem, nuclear ou extensa” (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009, p. 54).

Na descrição do serviço contida na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, é reforçada a obrigatoriedade de ser organizado de acordo com a legislação vigente e as orientações técnicas já produzidas, neste caso, as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" que o descreve como um:

"Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/ adolescente.

Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito, porém podendo ser entendido como regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente" (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p. 82).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à

Convivência Familiar e Comunitária também traz uma descrição do SFA, a saber:

"O Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar. Tal programa prevê metodologia de funcionamento que contemple:

- mobilização, cadastramento, seleção, capacitação, acompanhamento e supervisão das famílias acolhedoras por uma equipe multiprofissional;
- acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; e
- articulação com a rede serviços, com a Justiça da Infância e da Juventude e com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Ressalta-se que este Programa não deve ser confundido com a adoção. Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito. As famílias acolhedoras estão vinculadas a um Programa, que as seleciona, prepara e acompanha para o acolhimento de crianças ou adolescentes indicados pelo Programa. Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento

possui como pressuposto um mandato formal – uma guarda fixada judicialmente a ser requerida pelo programa de atendimento ao Juízo, em favor da família acolhedora. A manutenção da guarda – que é instrumento judicial exigível para a regularização deste acolhimento – estará vinculada à permanência da família acolhedora no Programa” (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006, p. 42).

Até aqui destacamos algumas definições do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, mas, afinal, qual é o conceito da Família Acolhedora propriamente dito? De acordo com o Caderno 1 do Guia de Acolhimento Familiar, considera-se Família Acolhedora como:

“As famílias acolhedoras são selecionadas e preparadas para oferecer atenção adequada para cada criança e adolescente que permanecer sob seus cuidados, proporcionando uma experiência de segurança e afeto em um momento difícil de suas vidas, até que possam retornar para sua família de origem ou, quando isso não for possível, ser encaminhada para adoção”

(Guia de Acolhimento Familiar. Implantação de um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora– Caderno 1, 2022, p. 35)

Nas definições do serviço citadas acima e na conceituação das Famílias Acolhedoras destacam-se:

- **o caráter provisório desta modalidade de atendimento;**
- **o foco no retorno à família de origem, nuclear ou extensa;**
- **a importância da convivência familiar e comunitária;**
- **o olhar mais individualizado e o aspecto afetivo desta modalidade de acolhimento;**
- **a manutenção de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.) em uma mesma família.**

Na descrição do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, particularmente, se ressalta a importância de não confundir o acolhimento em família acolhedora com adoção, uma confusão usual que se tem no senso comum.

Estes destaques já nos indicam vantagens em comparação ao acolhimento institucional. De acordo com o site da Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora, grupo formado por representantes governamentais, de Organizações da Sociedade Civil, gestores, pesquisadores e demais representantes de referência sobre a questão da infância e adolescência no Brasil (ver mais em www.familiaacolhedora.org.br), são pontos positivos deste serviço:

- **é uma modalidade de acolhimento preferencial e prioritária, já que evita o processo de institucionalização.**

- atendimento personalizado e individualizado, em ambiente familiar, permitindo a organização de uma rotina focada na criança e/ou adolescente e não voltada ao funcionamento da instituição, com rotina coletiva.
- estabelecimento de vínculos afetivos mais estáveis e próximos com adultos de referência, favorecendo seu desenvolvimento de forma saudável.
- maior acesso à convivência comunitária e, conseqüentemente, uma maior possibilidade de vivenciar vínculos com os membros dessa comunidade.
- menor custo que o acolhimento institucional, pois não há despesas oriundas da oferta ininterrupta do serviço, como tarifas de água, luz, aluguel, manutenção de imóvel, pagamento de pessoal permanente (educadores, cuidadores, auxiliares, serviços gerais), dentre outros custos.
- maior possibilidade de investimento da equipe técnica na atuação psicossocial, com estudos de caso e articulação da rede de serviços no território, uma vez que há menos demandas de caráter institucional.
- otimização de custos com recursos humanos e demandas de gestão de pessoas, uma vez que, no caso do SFA, a equipe profissional é reduzida por ser mais voltada às funções de coordenação e técnicas e menos àquelas operacionais e de cuidado com as crianças e

adolescentes (desempenhadas pelas famílias acolhedoras).

- diminuição das questões correlatas à manutenção do cotidiano institucional: alimentação, rotina das crianças e adolescentes, entre outros.

Mesmo diante de tantos pontos positivos, o acolhimento familiar de crianças e adolescentes no Brasil segue desproporcional em comparação ao acolhimento institucional. O Censo SUAS 2022 aponta 27.822 crianças e adolescentes acolhidos no Brasil. Destes, 93% encontram-se em acolhimento institucional e apenas 7% em famílias acolhedoras.

Uma das propostas deste minicurso é refletir sobre os motivos desta realidade e pensar estratégias para que o acolhimento familiar se torne uma possibilidade mais difundida no Brasil. Nesta perspectiva, discutiremos no próximo encontro quais devem ser as principais etapas a serem observadas para uma implantação qualificada do serviço nos municípios, tanto como forma de partilhar saberes relativos ao serviço, como de sensibilizar os participantes na corrente de disseminação dos seus pontos positivos.



ENCONTRO 3

IMPLANTANDO O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA



Para entendermos mais sobre este sistema destacamos a Resolução CONANDA nº 113 de 19/04/2016, que dispõe sobre os parâmetros para a sua institucionalização e fortalecimento.

Neste encontro, discutiremos a implantação do SFA nos municípios a partir da proposição de um roteiro básico, com etapas importantes a serem observadas.

É válido destacar que cada localidade possui particularidades e cada município organiza suas estratégias a partir dessas realidades, porém, acreditamos que existem etapas importantes que devem ser consideradas, visando o bom funcionamento do serviço. Diante disso, um importante ponto de partida, que, sem dúvida, influenciará em seu funcionamento, é a participação de todos os atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Art. 2º Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

.....

promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

Art. 5º Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que integram esse Sistema, deverão exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação:

I - Defesa dos direitos humanos;

II - Promoção dos direitos humanos; e

III - Controle da efetivação dos direitos humanos.

EIXO 1

**Varas da Infância e da Juventude
Promotorias de Justiça
Defensorias Públicas
Procuradorias
Polícias Civil e Militar
Conselhos Tutelares
Ouvidorias**

EIXO 2

Serviços e programas de políticas públicas setoriais

EIXO 3

Conselhos dos direitos das crianças e adolescentes

Conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas

Órgãos e poderes de controle interno e externo



IMPORTANTE

Todos esses atores terão um papel específico na execução do SFA, a partir de sua área de atuação e de acordo com suas atribuições, por isso um importante ponto de partida é o debate conjunto, puxado pelo órgão gestor do serviço no município, visando a PACTUAÇÃO, a estruturação de um PERCURSO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO e o estabelecimento de FLUXOS E PROCEDIMENTOS quando este estiver em funcionamento.

Uma estratégia organizacional a ser considerada é a elaboração de um cronograma de implantação do SFA feita por representantes designados pelo órgão gestor como forma de planejar o passo a passo desta implantação, com etapas, prazos,

atores envolvidos em cada processo e pontos de atenção a serem observados. Esta estratégia possibilitará aos envolvidos a delineação clara do percurso a partir do estabelecimento de metas, prazos e procedimentos.

A elaboração de um projeto de lei municipal para a implantação do SFA também se constitui como uma etapa importante neste processo, tendo em vista que é um serviço regulado por normativas nacionais. O projeto de lei deve ser proposto pelo órgão gestor do serviço e encaminhado à Câmara de Vereadores. De acordo com o Guia de Acolhimento Familiar. Implantação de um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – Caderno 2, seu conteúdo deve prever as principais informações relativas ao serviço e seu funcionamento no âmbito do município, tais como:

- **objetivos do serviço;**
- **qual o órgão gestor responsável pelo serviço no município;**
- **público-alvo;**
- **as fontes dos recursos financeiros;**
- **composição e atribuições da equipe técnica de acordo com a NOB-RH SUAS;**
- **informações relativas às Famílias Acolhedoras;**
- **informações relativas ao subsídio financeiro que as Famílias Acolhedoras receberão;**
- **demais benefícios que o órgão gestor possa oferecer às Famílias Acolhedoras;**

- **formas de acompanhamento e fiscalização do serviço**

(Guia de Acolhimento Familiar. Implantação de um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – Caderno 2, 2022, p. 58-61).

Outra estratégia importante para a organização legal do serviço no município é a regulamentação da Lei Municipal aprovada pela Câmara dos Vereadores, por meio de um Decreto Municipal, como forma de validar os pormenores necessários ao desenvolvimento qualificado do serviço.

É válido ressaltar que, uma vez realizadas as etapas anteriores, de diálogo e pactuação com os atores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como a elaboração do projeto de lei, seu envio à Câmara de Vereadores e a subsequente regulamentação da lei, o campo político tende a ser favorável, tendo em vista que a sociedade e seus representantes estiveram presentes neste processo.

Aprovada e regulamentada a Lei Municipal de implantação do SFA, outra etapa importante é o seu registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, por serem órgãos responsáveis pelo controle social, formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas.

A inclusão do SFA nos planos municipais também se configura como uma importante estratégia de localização deste serviço nos documentos orientadores e organizadores das políticas públicas, neste caso específico é importante que os mesmos sejam localizados no Plano Municipal de Assistência Social, Plano Municipal de Proteção, Promoção e Defesa do Direito de

.....

Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e no Plano Municipal pela Primeira Infância.

Realizados esses procedimentos iniciais, é chegada a hora das etapas mais operacionais, e um importante ponto de atenção é a constituição da equipe. Importante ressaltar que as normativas do SUAS já nos apontam caminhos neste sentido. Para isso, destacamos a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) e as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Esta última, além do quantitativo dos profissionais de referência do SFA, também apresenta o perfil e as principais atividades a serem desenvolvidas.



PROFISSIONAL /FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	Nível superior	1 profissional referenciado para até 45 usuários acolhidos
Assistente Social	Nível superior	1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade
Psicólogo	Nível superior	1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade.

Fonte: NOB-RH/SUAS Anotada e Comentada, 2011, p. 34)

De acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes são pontos a serem observados para a constituição da equipe do SFA:

COORDENADOR

Perfil	- Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere. - Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.
Quantidade	- 1 profissional por serviço.
Principais Atividades Desenvolvidas	- Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço. - Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras. - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos. - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias. - Articulação com a rede de serviços. - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

EQUIPE TÉCNICA

Perfil	- Formação Mínima: Nível superior. - Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.
---------------	---

Quantidade	- 2 profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras. - Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais. - Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).
Principais Atividades Desenvolvidas	- Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras. - Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos. - Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar. - Acompanhamento das crianças e adolescentes. - Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual. - Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias. - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

Fonte: Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p. 91-92)



ATENÇÃO

Além de assistentes sociais e psicólogos, outros profissionais de nível superior também podem fazer parte da equipe do SFA, como por exemplo pedagogos e advogados. A equipe também pode contar com demais profissionais de apoio, como motoristas, educadores sociais, recepcionistas, profissionais administrativos, entre outros. O importante é que todos entendam seu papel no contexto do SFA. A seguir, falaremos sobre a capacitação dessa equipe.

Na etapa anterior, ficou evidente que os profissionais contratados já devem possuir conhecimentos, competências e habilidades básicas ao exercício da função, porém, é fundamental que seja organizado de forma pormenorizada um processo interno de capacitação.

O documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" também elenca os eixos temáticos que devem ser trabalhados no processo de capacitação inicial da equipe, ressaltando que esse processo não deve ser pontual, e sim um processo de formação continuada. Ademais, também é

.....

importante que a equipe se contextualize em relação a realidade local, ou seja, a organização da Assistência Social no município, as características do território, a organização da rede

intersetorial de serviços, o sistema de justiça, bem como as demais informações que os auxiliem em sua localização no contexto no qual irão se movimentar.

ETAPA

INFORMAÇÕES E TEMAS RELEVANTES

Capacitação introdutória

- apresentação do serviço, suas especificidades e regras de funcionamento;
- apresentação e discussão do Projeto Político-Pedagógico do serviço;
- legislação pertinente (SUAS, PNCFC, ECA, dentre outros, além do presente documento);
- SGD e rede de políticas públicas - com o intuito de que o profissional compreenda as medidas protetivas, competências e limites de atuação de cada órgão / entidade e articulação entre as instâncias envolvidas;
- etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.;
- comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc.;
- práticas educativas como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a auto-estima e contribuir para a construção da identidade;
- cuidados específicos com crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades específicas de saúde (doença infectocontagiosa ou imunodepressora; transtorno mental; dependência química; etc);
- novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade e risco;

**Formação
continuada**

- metodologia de trabalho com famílias;
 - diversidade cultural e sexual, étnicas e religiosas;
 - trabalho em rede.
-
- reuniões periódicas de equipe (discussão e fechamento de casos; reavaliação de planos de atendimento individual e familiar, construção de consensos, revisão e melhoria da metodologia);
 - formação continuada sobre temas recorrentes do cotidiano, assim como sobre temas já trabalhados na fase de capacitação inicial, orientada pelas necessidades institucionais (promovida pela própria instituição e/ou cursos externos);
 - estudos de caso;
 - supervisão institucional com profissional externo;
 - encontros diários de 15-20 minutos entre os profissionais dos diferentes turnos para troca de informações;
 - grupo de escuta mútua;
 - espaço de escuta individual;
 - avaliação, orientação e apoio periódicos pela equipe técnica.

Fonte: Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p. 64-65)



IMPORTANTE

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento de destaque para a organização do trabalho, tanto no SFA quanto nas demais modalidades de acolhimento de crianças e adolescentes. Se debruçar em sua utilização é fundamental no processo de capacitação da equipe. Em 2018 foi publicada pelo Ministério do Desenvolvimento Social as "Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento".

Ainda no processo de organização interna, uma etapa fundamental é a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) do SFA. Este documento, que deve ser feito com a participação de todos os envolvidos no serviço, ou seja, equipe, crianças, adolescentes e famílias, servirá como um guia, um referencial, com o objetivo de orientar todos os processos do serviço e as relações com os atores envolvidos. Está previsto nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. O Caderno 2 dos Guias de Acolhimento familiar (ver bibliografia) sugere um roteiro básico para a elaboração do PPP, com a inclusão dos seguintes tópicos: identificação, apresentação, valores do serviço de

.....

acolhimento, justificativa, objetivos do SFA, organização do SFA, organograma e quadro pessoal, metodologia de trabalho, fluxos de atendimento, articulação com outros serviços que compõem o SFA, monitoramento e avaliação.

Organizadas as principais etapas internas, é chegada a hora de comunicar o serviço à comunidade. As estratégias de divulgação do serviço podem ser variadas e concomitantes, desde a organização de um evento público, passando pela divulgação em meios de comunicação locais, até a publicação de materiais informativos (físicos ou digitais em sites e redes sociais).

É importante que esta etapa envolva todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, instituições parceiras, movimentos sociais, outros serviços da rede intersetorial, etc. O SFA, em sua essência, possui uma característica comunitária, de participação da comunidade na atenção e cuidados direcionados às crianças e adolescentes. Portanto, neste processo de divulgação, a participação de diversos segmentos da comunidade já se configura como um movimento importante para a assimilação e a adesão do serviço nos territórios.

Além desta perspectiva participativa, outro ponto fundamental é que a informação chegue à comunidade com mensagens claras sobre o funcionamento do serviço, principalmente tendo como horizonte a etapa posterior que consiste na seleção, formação, habilitação e cadastramento das Famílias Acolhedoras.

Nesta etapa, devem estar claros os critérios aos candidatos, principalmente tendo em vista ser comum a confusão que se tem em relação ao sistema para adoção. É importante ficar evidente, na comunicação, o caráter transitório do serviço e que a Família Acolhedora não pode adotar.

.....

A Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora (familiaacolhedora.org.br), tendo como base as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, destaca alguns critérios objetivos e subjetivos, bem como algumas características que devem ser observadas na etapa de mobilização e seleção das famílias candidatas, a saber:

- **maioridade legal;**
- **não estar em processo de habilitação ou habilitado no Sistema Nacional de Adoção, conforme Art.34, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);**
- **concordância de todos os membros da família que residem no domicílio em fazer parte do SFA;**
- **residir no município ou região;**
- **não ter antecedentes criminais, comprometimento psiquiátrico e/ou dependência de substâncias psicoativas (regra para todos os membros da família que residem no domicílio);**
- **disponibilidade para participar do processo de formação inicial;**
- **tempo para comparecer às atividades programadas pelo SFA e para o acompanhamento sistemático da equipe técnica;**
- **disponibilidade para atender às necessidades de cuidados da criança e/ou adolescente (levar e buscar na escola, visitas ao médico e outros profissionais, atividades extracurriculares, reuniões escolares, entre outros);**

-
- comprometimento com a função de proteção até o encaminhamento da criança e/ou adolescente para a família de origem e/ou extensa ou família por adoção.
 - características como flexibilidade, disponibilidade e abertura serão fundamentais para que uma pessoa possa se tornar parceira do Serviço.
 - como política pública, o acolhimento em família acolhedora está orientado por leis, normativas e diretrizes claras que precisam ser respeitadas pelos acolhedores.
 - clareza em relação à motivação: desejo de se engajar em um serviço de acolhimento provisório e não o desejo por filhos biológicos ou adotivos.
 - reconhecimento da provisoriedade do cuidado e do entendimento de que a criança ou adolescente não se tornará um membro da família.
 - abertura para o trabalho em equipe, já que a família acolhedora é

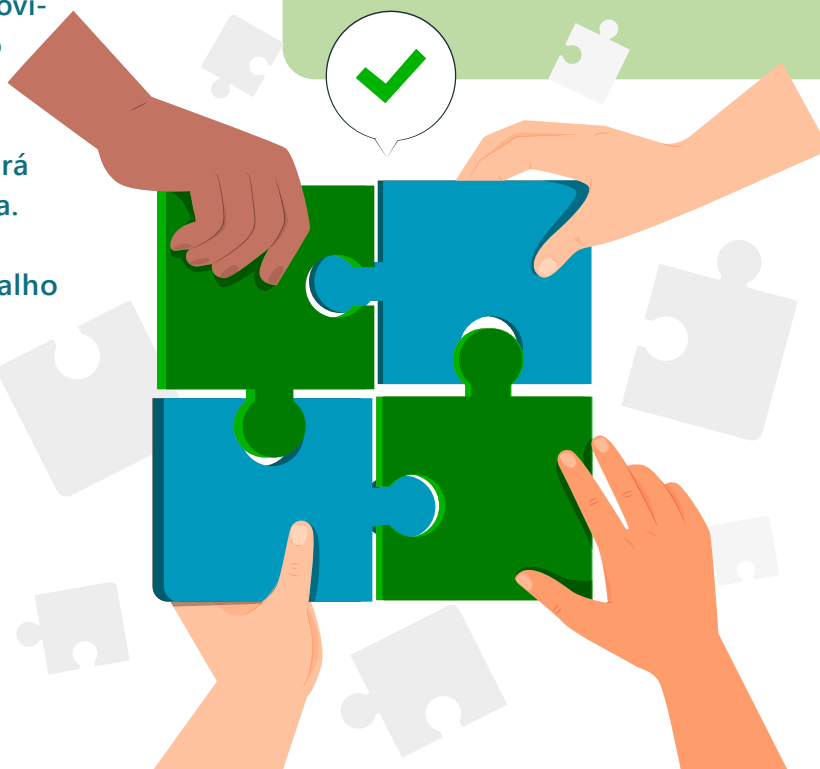
acompanhada e orientada pela equipe do SFA.

- respeito às diferenças sociais, religiões e/ou crenças, diferenças raciais, orientações sexuais, entre outras: a família deve ser tolerante às diferenças e aberta a reflexões e mudanças.



IMPORTANTE

As estratégias de divulgação não devem ter início, meio e fim, ou seja, devem ser contínuas, tendo em vista que nem todas as famílias cadastradas poderão a tempo e a hora realizar o acolhimento quando necessário. Diante disso, quanto maior o número de famílias com o perfil e disponíveis para o acolhimento, maiores as possibilidades de abrangência do serviço.



.....

Mais uma etapa importante que deve ser realizada pelo órgão gestor responsável pelo serviço é o cadastramento do SFA no CadSUAS, que possibilitará o preenchimento anual do Censo SUAS, processos fundamentais para o mapeamento dos padrões dos serviços socioassistenciais em nível nacional.

Feita a divulgação do que é o SFA e os critérios de quem pode participar, é chegada a hora do processo de seleção das candidatas a Famílias Acolhedoras. Nesta etapa, é levantada a relação documental necessária e feita uma avaliação psicossocial (entrevistas, visitas domiciliares, encontros em grupo etc.) e, a partir da identificação das famílias possivelmente aptas, é iniciado o processo de formação, onde é fundamental que seja elaborado um programa formativo, um processo detalhado de capacitação com as principais informações e temas relevantes ao serviço.



IMPORTANTE

Assim como nas estratégias de divulgação, esta etapa também não deve ter início, meio e fim, ou seja, o processo de formação deve ser continuado, pois a própria experiência em si também agrega saberes importantes à construção do conhecimento.

A Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora (familiaacolhedora.org.br) elenca alguns eixos temáticos importantes a serem trabalhados, nomeadamente:

- **acolhimento familiar no Brasil e em outros países;**
- **marco legal e conceitual;**
- **famílias;**
- **funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;**
- **vínculo e desenvolvimento infantil;**
- **criança, adolescente e contexto de violação de direitos;**
- **transições e despedidas.**



IMPORTANTE

As famílias candidatas a serem acolhedoras não necessariamente têm familiaridade com a área da Assistência Social, aliás, é muito provável que sejam famílias leigas, por isso é importante que este processo formativo e de capacitação seja pensado com uma linguagem coloquial, simples e acessível, com a utilização de metodologias ativas, rodas de conversa, dinâmicas de grupo, convite de pessoas de referência nos temas trabalhados, além de depoimentos de famílias acolhedoras já participantes. Outro ponto importante é o olhar da equipe psicossocial durante todo esse processo formativo, pois podem ser identificadas lacunas nos processos anteriores, fazendo desta etapa parte do processo seletivo.

Finalizado o processo de formação a equipe técnica terá elementos necessários para avaliação das famílias candidatas a serem acolhedoras.

Neste encontro delineamos um roteiro para a implantação do SFA a partir das normativas e orientações técnicas disponíveis e demais materiais já sistematizados. Aqui destacamos os 6

cadernos que compõem o Guia de Acolhimento Familiar, descritos na bibliografia, que nos possibilita um percurso que passa desde a própria concepção do serviço, processos para a implantação, parâmetros de funcionamento, mobilização, seleção e acompanhamento das famílias, bem como aspectos mais subjetivos inerentes à própria concepção do SFA.



Passo 1 – Diálogo e pactuação com os atores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes no município.

Passo 2 – Cronograma de implantação.

Passo 3 - Elaboração do Projeto de Lei.

Passo 4 - Regulamentação da Lei Municipal.

Passo 5 – Registro do SFA no Conselho Municipal de Assistência Social e

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Passo 6 - Inclusão do SFA no Plano Municipal de Assistência Social, Plano Municipal de Proteção, Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à convivência familiar e comunitária e Plano Municipal pela Primeira Infância.

Passo 7 – Constituição da equipe técnica do SFA.

Passo 8 - Elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP).

Passo 9 – Cadastramento no CadSUAS.

Passo 10 – Habilitação/Cadastramento das Famílias Acolhedoras.

ENCONTRO 4

CONHECENDO ALGUMAS EXPERIÊNCIAS

Neste encontro convidaremos um município que tenha implantado o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para apresentar a experiência, compartilhando como se deu o processo, eventuais intercorrências que possam auxiliar os participantes deste minicurso a anteciparem problemas, mas, principalmente, como se dá na prática o acompanhamento das crianças e adolescentes, da família de origem (nuclear e/ou extensa) e da família acolhedora.

O acolhimento em si é a etapa mais importante do serviço, pois é onde ele se desenvolve no cotidiano, onde os desafios e as potencialidades se dão. Nesta perspectiva, procuraremos abordar os seguintes aspectos junto ao município convidado a compartilhar sua experiência:

- o momento do acolhimento (o que deve ser observado com a criança ou o adolescente, com a família de origem e com a família acolhedora);
- o Plano Individual de Acompanhamento – PIA.
- o acompanhamento feito pela equipe psicossocial com a família acolhedora durante o acolhimento, tanto a partir de encontros em grupos (entre famílias acolhedoras para compartilhamento de experiências), quanto no domicílio;
- o acompanhamento feito pela equipe psicossocial com a família de origem (nuclear e/ou extensa);
- os encontros entre acolhidos, família acolhedora e família de origem quando autorizados;

- a organização das informações (relatórios, prontuários, etc).
- fluxos e a relação constante com os representantes do poder Judiciário e demais atores do Sistema de garantia de Direitos;
- o momento do desacolher;
- o acompanhamento da equipe técnica com as famílias de origem (nuclear ou extensa), crianças e adolescentes acolhidos e família acolhedora após o desacolher.

Como já dito, este minicurso não pretende esgotar todos os aspectos relativos ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, e sim construir saberes de forma coletiva, processual e constante com os municípios goianos para que esta modalidade de acolhimento vá se tornando uma realidade mais concreta no Estado.

Ao longo do minicurso compartilharemos materiais complementares, indicações de bibliografia, vídeos, filmes, materiais com experiências de outros municípios que desenvolvem o serviço pelo Brasil, entre outras referências que avaliaremos importantes a este processo de construção coletiva que propomos aqui.

Ademais, iniciativas estruturantes já vêm sendo tomadas neste sentido. Temos certeza de que este é mais um passo neste importante caminho de disseminação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Não deixem de participar do minicurso. Conversem e convidem seus colegas de trabalho e venham conosco nesta construção coletiva.

O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA NO ESTADO DE GOIÁS

Com o objetivo de disseminar a cultura do acolhimento familiar no Estado de Goiás, a Lei N° 21.809, de 14 de março de 2023 instituiu o Programa Família Acolhedora Goiana para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial, e o Decreto nº 10.377, de 27 de dezembro de 2023 prorrogou sua vigência para o exercício de 2024.

Neste sentido, o Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, vem desenvolvendo estudos e diagnósticos sociais e estabelecendo critérios técnicos para a identificação dos municípios goianos e macrorregiões do Estado onde as demandas deste serviço da proteção social especial de alta complexidade sejam mais urgentes.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

_____. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS). Brasília, DF: Senado Federal, 1993.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília, DF: MDS, 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS). Brasília, DF: MDS, 2006.

_____. Ministério dos Direitos Humanos. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, DF: MDH, 2006.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: MDS, 2009.

COALIZÃO PELO ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA. Disponível em: <https://www.familiaacolhedora.org.br/>. Acesso em: 02 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2016. Dispõe sobre a inclusão de famílias com crianças e adolescentes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o acesso a benefícios sociais. Brasília, DF: CONANDA, 2016.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento. Brasília, DF: MMFDH, 2018.

PINHEIRO, A.; CAMPELO, A. A.; VALENTE, J. (Orgs.). Guia de Acolhimento Familiar – Caderno 1: [Título específico do Caderno]. São Paulo: IFH, 2021.

PINHEIRO, A.; CAMPELO, A. A.; VALENTE, J. (Orgs.). Guia de Acolhimento Familiar – Caderno 2: [Título específico do Caderno]. São Paulo: IFH, 2021.

PINHEIRO, A.; CAMPELO, A. A.; VALENTE, J. (Orgs.). Guia de Acolhimento Familiar – Caderno 3: [Título específico do Caderno]. São Paulo: IFH, 2021.

.....

PINHEIRO, A.; CAMPELO, A. A.; VALENTE, J. (Orgs.). Guia de Acolhimento Familiar – Caderno 4: [Título específico do Caderno]. São Paulo: IFH, 2021.

PINHEIRO, A.; CAMPELO, A. A.; VALENTE, J. (Orgs.). Guia de Acolhimento Familiar – Caderno 5: [Título específico do Caderno]. São Paulo: IFH, 2021.

PINHEIRO, A.; CAMPELO, A. A.; VALENTE, J. (Orgs.). Guia de Acolhimento Familiar – Caderno 6: [Título específico do Caderno]. São Paulo: IFH, 2021.

SOCIAL, Assistência. NOB-RH/SUAS: Anotada e Comentada. Brasília: Gráfica e Editora Brasil, 2011.

.....

O ENVELHECIMENTO E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA CONSTRUÇÃO E EFETIVAÇÃO DOS SEUS DIREITOS

INTRODUÇÃO

O envelhecimento no Brasil traz o enfrentamento de muitos desafios, principalmente para as famílias com baixo poder socioeconômico que possuem pessoas idosas em situações de risco e privações sociais. Estas famílias geralmente contam como única renda, ou renda principal, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), e precisam ser apoiadas para que tenham condições de superar as dificuldades e obstáculos no cuidado as suas pessoas idosas para que eles possam envelhecer com dignidade.

Para tanto, um dos maiores desafios é a efetivação das políticas públicas, conforme rege a Política Nacional do Idoso, que tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, promovendo sua autonomia, e pleno exercício de sua participação na sociedade, bem como o conhecimento em relação ao Estatuto do Idoso, o qual foi criado para que os direitos fundamentais das pessoas idosas sejam garantidos, e eles sejam preservados de qualquer forma de violência e maus tratos.

No ano de 2023, o Governo de Goiás, por meio da Lei Estadual Lei nº 21.810/2023, instituiu o Programa Dignidade, destinado as pessoas idosas entre 60 e 65 anos que vivem em situação de pobreza I. O objetivo é alcançar pessoas idosas que ainda não estão inseridos na rede de proteção social da assistência social, isto é, aqueles que ainda não contam com o Benefício de Prestação Continuada (BPC) - válido para pessoas com mais de 65. O foco principal do Dignidade é a superação dos riscos sociais por meio de autonomia financeira e da garantia da segurança alimentar do público-alvo.



.....

O Programa Dignidade vem consolidar e fortalecer a rede de proteção social as pessoas idosas que residem nos municípios goianos a fim de que estes possam viver com dignidade e ter as suas demandas atendidas.

A nova ação da administração estadual exerce um papel fundamental ao complementar o trabalho social em prol das pessoas idosas goianos, um serviço de extrema importância em meio a uma série de novos desafios impostos pela realidade pós-pandêmica brasileira.

Novos desafios estão postos aos trabalhadores da assistência social e ao poder público, que têm responsabilidade pela garantia dos direitos das pessoas idosas nessa nova configuração.

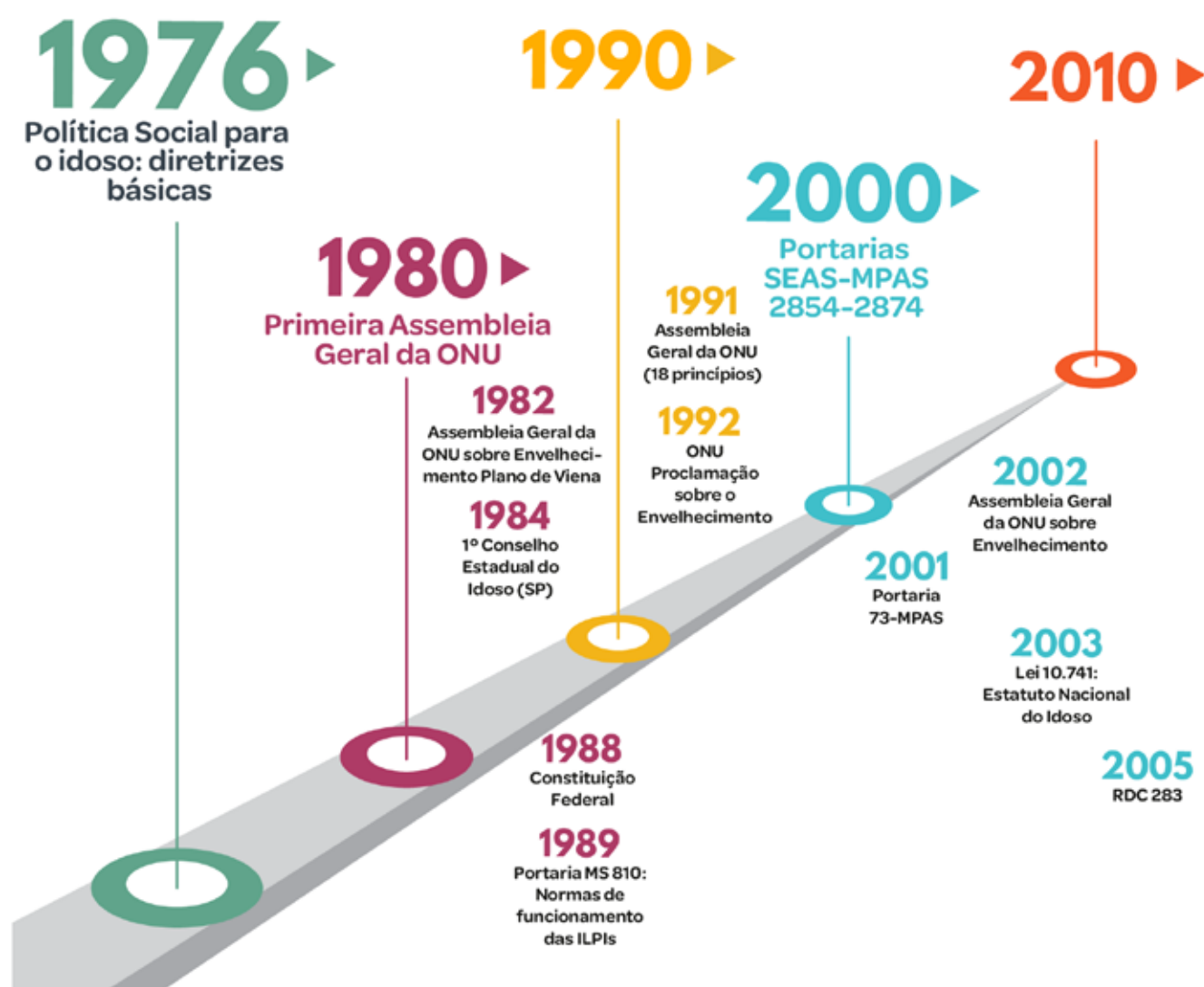
O Brasil deixou de ser um país de jovens e o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas. Diante disso, devemos, mais do que nunca, nos perguntar o que fazer diante de tantos desafios referentes à qualidade de vida no processo do envelhecimento humano, na oferta dos serviços, informações e garantia de direitos.

Pensando justamente nestes desafios, o presente minicurso foi elaborado com o objetivo de contextualizar a política de proteção social a pessoa idosa, suas leis, estatuto, e os serviços ofertados no âmbito do SUAS, conforme descrito na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e nas orientações técnicas; assim como refletir acerca dos conhecimentos e saberes dos profissionais do SUAS que atuam no atendimento diário dos equipamentos da proteção social básica, de média e alta complexidade, com foco na função protetiva as pessoas idosas e garantia de direitos.

O minicurso está dividido em quatro etapas, sendo elas:

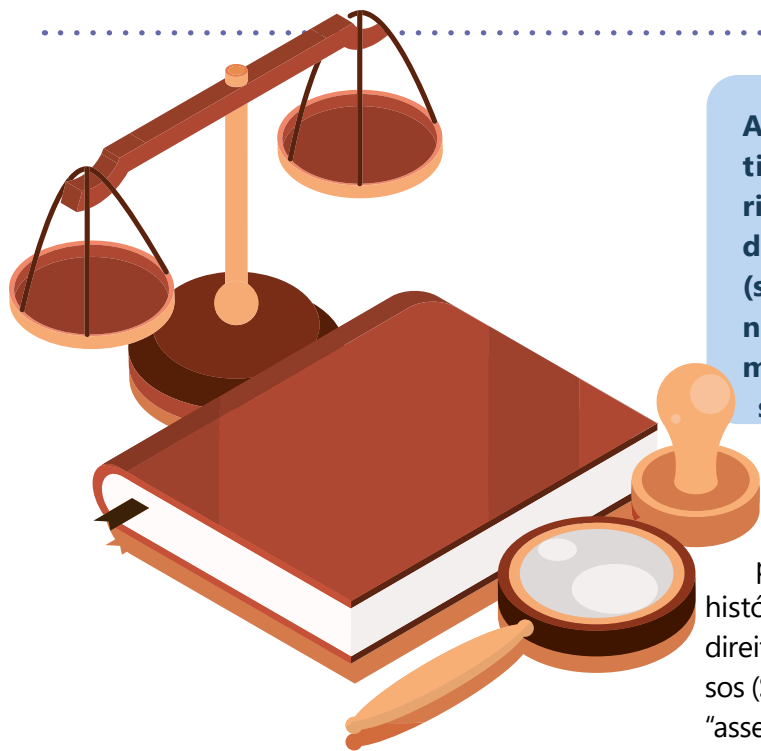
1. Contextualização sobre a Política Nacional do Idoso;
2. Processo de envelhecimento e a Proteção Social Básica na oferta dos serviços as pessoas idosas.
3. As diversas formas de negligência e violência as pessoas idosas, e os programas, serviços e benefícios ofertados pela Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.
4. A rede e os órgãos de proteção a pessoa idosa.





ENCONTRO 1

BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO



A definição de uma política nacional para o idoso no Brasil data de 1994. Entretanto, a Constituição de 1988 pode ser considerada um divisor de águas na política para a população idosa (CAMARANO e PASINATO, 2004).

Art. 230 Título III – Cap. VII. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A **LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742)**, por sua vez, dispõe que a organização da Assistência Social, de caráter não contributivo, deve beneficiar todos os brasileiros, independentemente da idade ou contribuição, passando a tratar a assistência social como uma política pública. No que se refere ao atendimento da **população idosa**, a LOAS passou a garantir um salário mínimo mensal a pessoa idosa, conforme o Art. 20:

Art. 20: O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e a pessoa idosa com 70 (setenta) anos ou mais e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua própria família (LOAS, 1993).

O surgimento da **Política Nacional do Idoso**, pela Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, passou a ser um marco, fruto de um processo histórico de luta, tanto pelo reconhecimento de direitos, como de dignidade e cidadania dos idosos (SCHONS; PALMA, 2000). A lei tem por objetivo “assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”.

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política

.....

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação dessa lei.

A Política Nacional do Idoso provocou o governo a adotar ações efetivas voltadas ao atendimento deste segmento, envolvendo a sociedade como um todo, com parcerias, visando a formulação, implantação e avaliação das políticas públicas dirigidas as pessoas idosas.

A **Lei nº 8.842** prevê, para a implementação da Política Nacional do Idoso, ações governamentais nas áreas de promoção e assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência social, habitação e urbanismo, justiça e cultura, esporte e lazer (HADDAD, 2000, p. 29). Frente a esses desafios, em 13 de maio de 2002, foi criado o Conselho Nacional do Idoso, cujas competências são:

1- Elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional da pessoa idosa, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;

2 - Zelar pela aplicação da política nacional de atendimento à pessoa idosa;

3 - Dar apoio aos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, aos órgãos estaduais, municipais e entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa;

4 - Avaliar a política desenvolvida nas esferas estadual, distrital e municipal e a

atuação dos conselhos da pessoa idosa instituídos nessas áreas de governo;

5 - Acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da pessoa idosa;

6 - Apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

7 - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da pessoa idosa; e

8 - Elaborar o regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente e Vice-Presidente.

Estatuto do Idoso

A Política Nacional do Idoso (Lei 8.842, 1994) e o Estatuto do Idoso (10.741, 2003) foram criados para viabilizar políticas sociais específicas para população de idade superior a 60 anos, trazendo diretrizes essenciais para a promoção de um envelhecimento saudável

Após seis anos tramitando no Congresso, em setembro de 2003, foi aprovado o Estatuto do Idoso, ampliando os direitos dos cidadãos com idade acima de 60 anos, instituindo penas severas para quem desrespeitar ou abandonar os cidadãos da terceira idade.



1º DE OUTUBRO – DIA MUNDIAL DO IDOSO

O Dia Internacional do Idoso é comemorado no dia 1º de outubro. A data foi instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1991, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar da população idosa. Em 2022, a Organização das Nações Unidas (ONU) comemorou a data, com o tema “Resiliência de pessoas idosas em um mundo em mudanças”.

No Brasil, o Dia Nacional do Idoso, também comemorado em 1º de outubro, foi instituído pela Lei N° 11.433/0627, a qual destaca que “os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade”.

PRINCÍPIOS BÁSICOS DO ESTATUTO DO IDOSO

1. O princípio da proteção integral:

art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade

2. O princípio da absoluta prioridade a pessoas idosas:

art. 3º é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao trabalho, cidadania, a liberdade, a dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária.



DIREITOS FUNDAMENTAIS DO IDOSO:

- Vida
- Respeito
- Dignidade
- Alimentação
- Saúde
- Educação
- Cultura

.....

O Estatuto do Idoso tem como objetivo promover e garantir a inclusão e desenvolvimento social dos direitos dessa parcela da população. Para Munhol (2009), o estatuto é a forma legal de maior potencial no que se refere a proteção e regulamentação dos direitos da pessoa idosa.

O SUAS E A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO

Legislações referentes aos idosos

- 1988 - Constituição Federal
- 1993 - LOAS
- 1994 - PNI
- 2003 - Estatuto do Idoso

O art.9º do Estatuto do Idoso diz: “É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de **políticas sociais públicas** que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”.

Entre as políticas que o estatuto classifica como direito fundamental das pessoas idosas está a **Assistência Social**:

Artigo 33 – A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional

do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.



SÃO PRINCÍPIOS DO SUAS:

- Oferta e garantia de acesso aos programas, serviços e benefícios da rede socioassistencial;
- A premissa de que a Assistência Social é direito de todos, assegurada desde a Constituição Federal, portanto gratuita, vedada toda forma de contribuição;
- A Assistência Social ser um direito universal; portanto, todos os que dela necessitar têm direito à proteção socioassistencial;
- A intersectorialidade, sendo fundamental a interlocução, articulação, e comunicação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas, intersetoriais e privadas que integram o SUAS;
- Respeito às diferenças territoriais, religiosas, culturais, econômicas, com prioridades às famílias e aos indivíduos que estão em situação de pobreza, risco social, pessoal e territorial.

ENCONTRO 2

PROCESSO DE ENVELHECIMENTO E A OFERTA DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AOS IDOSOS



Depois que buscamos trazer no primeiro encontro os marcos regulatórios até a implementação da Política Nacional do Idoso, iremos no segundo encontro trazer alguns conceitos sobre o envelhecimento, e como as equipes que exercem suas atividades no serviço de proteção básica devem abordar, e ir ao encontro das pessoas idosas que necessitam da inclusão e intervenção nos serviços ofertados pelas políticas públicas.

“Há vários fatores, além do biológico, que interferem no processo de envelhecimento e contribuem para essa diversidade. Logo, a velhice não ocorre da mesma forma para pessoas que viveram no campo ou na cidade, ou mesmo não tiveram as mesmas oportunidades econômicas, ou ainda mantiveram hábitos de vida diferenciados e assim por diante (MINAYO, 2006, p. 148)”.

O envelhecimento não é igual para todos os indivíduos, é preciso considerar o contexto e a classe social que vive cada pessoa idosa, pois ele será determinante para o que chamamos de um envelhecimento saudável. Envelhecer de forma saudável diz respeito aos aspectos sociais, físicos, psíquicos, e aspectos subjetivos vivenciados pelas pessoas idosas, ao longo de todas as fases de sua vida, por isso não existe um conceito único de envelhecimento, um padrão, uma forma, cada um vai envelhecer de uma maneira, de uma forma.

Vejamos então:

Físicos / Psíquicos / Emocionais
/ Sociais = fatores determinantes para
o processo do envelhecimento.

Os institutos de pesquisa apontam o crescimento populacional da pessoa idosa. Hoje as pessoas estão vivendo mais, graças ao avanço da medicina, a diminuição da taxa de natalidade, melhor qualidade de vida das pessoas, entre outros aspectos.

Mas e para a população idosa oriundas de famílias e grupos sociais vulneráveis?

Compete ao Estado o desafio de implementar políticas públicas que olhe para pessoas idosas nessas condições, grupos sociais vulneráveis, que não tiveram oportunidades em manter sua subsistência ao longo de sua fase de vida, garantindo a oferta de serviços e programas que atendam as demandas dessa população envelhecida e suas famílias, ou seja, o compromisso de garantir direitos e proteção social as pessoas idosas, e seus familiares.

O cuidado às pessoas idosas não é apenas responsabilidade da família, é da sociedade.

Partindo da premissa de que a pessoa idosa traz consigo uma trajetória de vida marcada de diferentes formas, como tem sido e como deve ser a nossa atuação e atendimento junto a essa população enquanto profissionais da área?

Infelizmente, muitos são os preconceitos que a população a partir dos 60 anos de idade sofre, sobretudo relacionados à perda de autonomia. Vale destacar que, em algumas culturas, como a dos povos indígenas, as pessoas idosas são os mais respeitados e importantes na comunidade, pois são eles os responsáveis por orientar os jovens - não podemos considerar, no entanto, que esta seja uma realidade de toda a sociedade.

Isso porque, comumente, a pessoa idosa é vista como alguém que perdeu sua capacidade de produzir e, por esse motivo, também "perdeu" sua "utilidade" para a sociedade.



EVITE:

- **Avós:** A menos que a intenção seja de fazer referência a esse papel social ou destacar esse vínculo familiar.
- **Aposentados:** A menos que o objetivo seja o de abordar sua situação em relação ao mercado de trabalho ou outras questões previdenciárias.
- **Sexagenários, Octogenários etc.:** A menos que seja para mencionar apenas parâmetros cronológicos.
- **Temas como terceira idade, melhor idade, feliz idade etc.**

Fonte: MDHC – Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania

Lembre-se que a pessoa idosa é sujeito de direitos. Não devemos olhar e referenciar as pessoas idosas como pessoas frágeis, que apenas necessitam de cuidados, mas como cidadãos que possuem desejos, sonhos, potencialidades, projetos de vida, e habilidades que atravessam todas as fases de sua vida.

UNIDADE DE ATENDIMENTO – CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é um equipamento público estatal, referenciado nos territórios, porta de entrada para os diversos serviços e políticas públicas inter-setoriais da rede.

Compete ao CRAS prevenir as situações de risco e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, através da oferta de serviços, programas e benefícios. Portanto exerce uma função PREVENTIVA.

Serviços ofertados para pessoas idosas no CRAS:

- **inclusão no BPC;**
- **inclusão no Cadastro Único e Programa de Transferência de Renda (Bolsa Família);**
- **encaminhamento e articulação para inclusão nos programas, projetos e serviços que compõe a rede;**
- **visitas Domiciliares;**
- **busca Ativa;**
- **emissão da Carteira do Idoso;**
- **serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**

SOBRE O SCFV

São objetivos gerais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

- **complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de**

situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

- **prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e pessoas idosas, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;**

- **promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;**

- **promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;**

- **oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;**

- **possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;**

- **favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.**

Vale destacar que, ainda de acordo com o texto, o SCFV é destinado a usuários territorialmente referenciados aos CRAS, com atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme demanda. As formas de acesso ao serviço

.....

devem ocorrer por procura espontânea, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial e encaminhamento das demais políticas públicas.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve ser desenvolvido em articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF. Ou seja, é o PAIF que identifica e realiza o encaminhamento das pessoas idosas para a inserção em SCFV e que acompanha as famílias dos usuários do serviço, caso seja constatada situação de maior vulnerabilidade ou risco social. Desta maneira, os serviços devem ser desenvolvidos de forma integrada, articulada e complementar, sendo necessário um diálogo estreito entre os profissionais envolvidos.

Descrição específica do serviço para pessoas idosas

Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, quando se trata de serviço específico para pessoas idosas, o SCFV tem por “foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social”.

Neste sentido, “a intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir”.

SOBRE O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o referido “serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários”. Logo, “visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento”.

Com abrangência municipal, o serviço se dá no domicílio do usuário, tendo como formas de acesso os encaminhamentos realizados pelos CRAS ou pela equipe técnica de referência da Proteção Social Básica do município.

O trabalho realizado será sistematizado e planejado por meio da elaboração de um Plano de Desenvolvimento do Usuário (PDU), em que serão identificados os objetivos a serem alcançados, as vulnerabilidades e as potencialidades do usuário.

São tópicos essenciais ao trabalho social do serviço, ainda de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

- **proteção social proativa;**
- **acolhida;**
- **visita familiar;**
- **escuta;**

-
- encaminhamento para cadastramento socioeconômico;
 - orientação e encaminhamentos;
 - orientação sociofamiliar;
 - desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
 - inserção na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas;

- informação, comunicação e defesa de direitos;
- fortalecimento da função protetiva da família;
- elaboração de instrumento técnico de acompanhamento e desenvolvimento do usuário;
- mobilização para a cidadania;
- documentação pessoal.



ENCONTRO 3

AS DIVERSAS FORMAS DE NEGLIGÊNCIA E VIOLÊNCIA AOS IDOSOS; E OS PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS OFERTADOS PELA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Neste terceiro encontro, iremos discutir sobre as diversas formas de negligência, violência e violação dos direitos da pessoa idosa, e os programas, serviços e benefícios ofertados pela Proteção Social Especial. Entender a diferença sobre as formas de violência contra pessoas idosas é importante para que nós, trabalhadores do SUAS, possamos discutir, intervir e realizar as ações de acordo com os casos que chegam nos equipamentos e, de forma responsável, articular com as diversas políticas públicas intersetoriais os encaminhamentos necessários.

“O Estatuto formou uma base sólida para cobrar a atuação de todos frente ao amparo e respeito que deve ser dado a esse público. Ampliou conhecimentos no campo do envelhecimento, aumentou a percepção de todos sobre os direitos afiançados à terceira idade e inovou ao estabelecer deveres e medidas de punição a quem violá-los. A partir desse marco legal, atos de negligência, discriminação, violência de diferentes tipos, crueldade e opressão contra o idoso foram criminalizados”.
(Blog GeSuas).

Quando os responsáveis deixam de cuidar das suas pessoas idosas, estão negligenciando seus cuidados, ou seja, a negligência é quando o cuidador deixa de cumprir com suas responsabilidades, quando deixa de providenciar aos seus idosos necessidades básicas, tais como alimentação, acesso à saúde ou cuidados de higiene - e isso independente das condições socioeconômicas das famílias. Então, quando a pessoa idosa está sofrendo negligência, ele está tendo negados os seus direitos básicos.

Devemos considerar que a negligência traz riscos aos idosos, uma vez que os responsáveis deixam de cumprir de forma deliberada e injustificada suas responsabilidades.

Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso

- . Direito à vida
- . Direito à saúde
- . Direito à alimentação

E o Abandono?

Podemos considerar abandono como ausência total da família, o que coloca o idoso em situação de agravo e risco social, pois expõe a toda forma de perigo e desamparo.

.....

"A sociedade diz que envelhecer é feio, que quando você envelhece não pode mais trabalhar, estudar, namorar, fazer escolhas, você não pode mais existir. É uma espécie de morte simbólica. O envelhecimento no Brasil é uma morte simbólica e nós envelhecemos muito cedo."
Mirian Goldenberg

- encaminhamentos para instituições de longa permanência (ILPI), e outros serviços da rede territorial;

- articulação e integração com os atores que compõem a rede de garantia de direitos e o sistema de Justiça.

SOBRE O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS

Este é um serviço de Proteção Social de Média complexidade, que se destina a famílias que não possuem condições de prover os cuidados básicos e diários de seus idosos.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o objetivo é oferecer um serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O texto estabelece, neste sentido: "As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo

UNIDADE DE ATENDIMENTO – CREAS

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) é um equipamento público que atende usuários onde as violações de direitos já foram violadas, e que os mesmos se encontram em situação de risco.

O CREAS oferta serviços que têm como objetivo acolher e organizar de forma planejada as famílias e os usuários em condições de vulnerabilidade, entre elas a violência doméstica, o isolamento familiar e o abandono, visando fortalecer e reconstruir os vínculos familiares e comunitários.

Serviços ofertados para pessoas idosas no CRAS:

- **inclusão no Cadastro Único;**

- **atendimentos e acompanhamentos especializados a idosos vítimas de violações de direitos, como abandono, maus tratos e violências;**

.....

.....

à autonomia da dupla “cuidador e dependente”. Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.”

Neste caso, o serviço, de abrangência municipal, poderá ser executado no domicílio do usuário, centro-dia, CREAS ou unidade referenciada. Já as formas de acesso podem ocorrer por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais, ou ainda por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

São tópicos essenciais ao trabalho social do serviço, ainda de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

- acolhida e escuta;
- informação, comunicação e defesa de direitos;
- articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
- articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos;
- atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;
- referência e contrarreferência;

- construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- orientação sociofamiliar;
- estudo social;
- diagnóstico socioeconômico;
- cuidados pessoais;
- desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva;
- mobilização de família extensa ou ampliada;
- mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- mobilização para o exercício da cidadania;
- elaboração de relatórios e/ou prontuários.

SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Este serviço integra a gama de Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Neste caso, o acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos, Casas Lar ou repúblicas é destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. Esta é uma medida excepcional e provisória e deve prever a reconstrução de projetos de vida, reinserção familiar e interlocução com o Sistema de Justiça.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no caso de idosos, este serviço pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

1. Atendimento em unidade residencial onde grupos de até 10 idosos são acolhidos. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária;

2. Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

O texto ainda é claro ao afirmar que os principais objetivos do serviço é “incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; desenvolver condições para a independência e o autocuidado; promover o acesso a renda; bem como promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência”.

Neste caso, as formas de acesso se dão por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Novos desafios

Dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstram claramente que a população do Brasil está mais velha. Segundo a entidade, entre os anos de 2012 e 2021, o número de pessoas abaixo de 30 anos de idade no país caiu 5,4%, enquanto houve aumento em todos os grupos acima dessa faixa etária no mesmo período. Além disso, a parcela de pessoas com 60 anos ou mais saltou de 11,3% para 14,7% da população. Em números absolutos, esse grupo etário passou de 22,3 milhões para 31,2 milhões, crescendo 39,8% no período.

Os números mostram, portanto, que o Brasil está em um processo de envelhecimento que, sem sombra de dúvidas, demandará ainda mais não apenas do sistema previdenciário, mas também da Assistência Social. Cada vez mais, precisaremos acolher e direcionar essas pessoas para os serviços socioassistenciais, sendo necessária ainda maior integração entre as políticas públicas.

Mas, antes disso, há desafios presentes que precisam ser enfrentados agora. É o caso do cenário socioassistencial pós-pandêmico. Ao mesmo tempo em que é demonstrado que a população está envelhecendo, é também preciso reconhecer que acabamos de enfrentar uma pandemia sem precedentes em que a maioria dos óbitos foi de pessoas idosas.

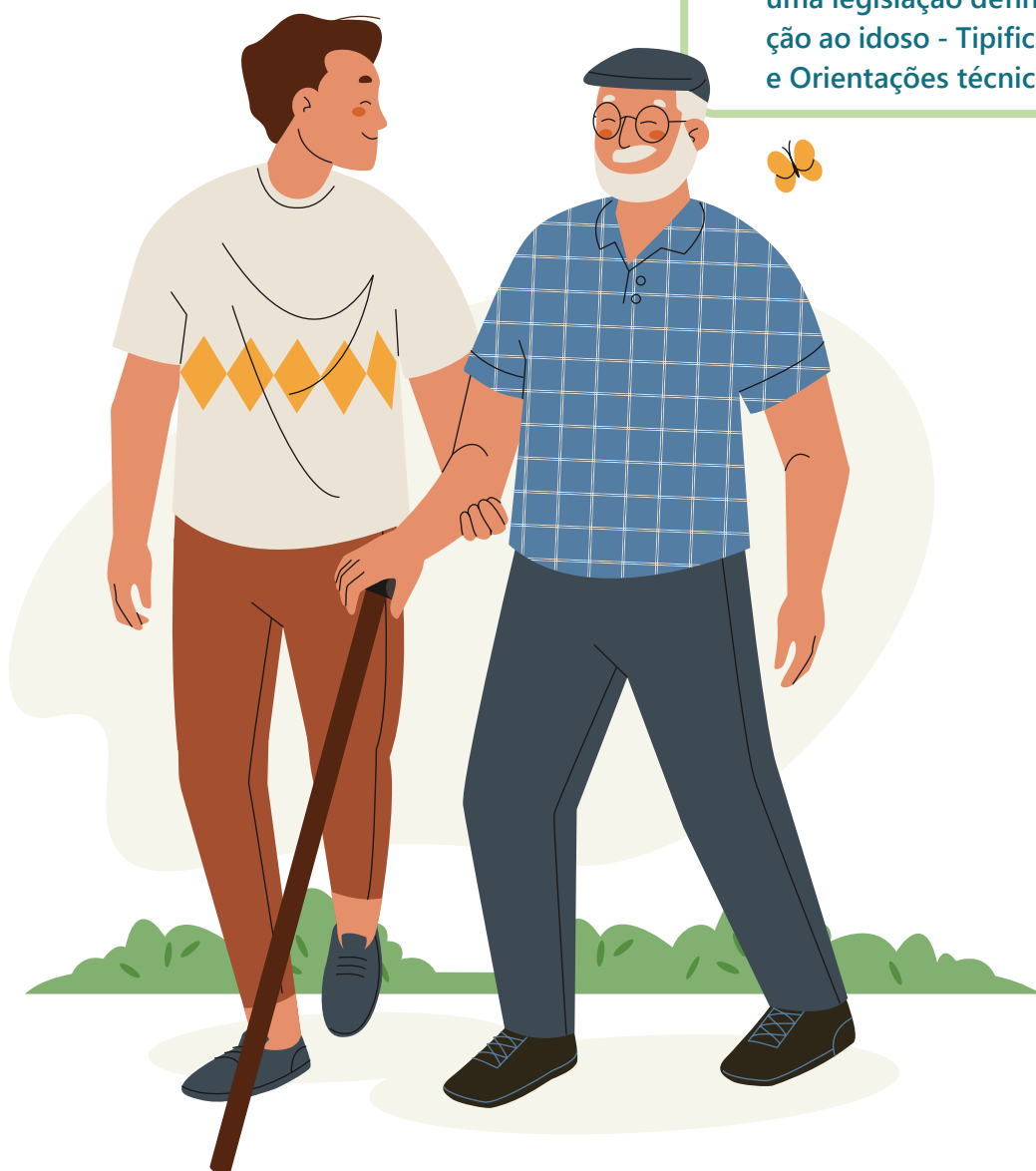
Com isso, muitas famílias que perderam seus familiares idosos acabaram deixando de contar com a única ou principal renda mensal familiar, advinda do BPC, o que ocasionou em um novo impacto social. Milhares de famílias estão agora

desamparadas e devem recorrer mais uma vez à política assistencial.

Além disso, devemos nos atentar que, mesmo tendo fim o período pandêmico, a Covid-19 e outras doenças continuam a existir, sendo a população idosa o principal grupo de risco, o que automaticamente estabelece situações familiares complexas e exigem dos profissionais da Assistência Social uma nova forma de trabalho e uma nova configuração frente à proteção a essas famílias.

Algumas perguntas para reflexão:

- A Assistência Social está preparada para o envelhecimento da população?
- Quais são os principais desafios, neste sentido?
- Como os trabalhadores do SUAS passam, agora, a lidar com as situações que a pandemia impôs às famílias que perderam seus idosos?
- Como as equipes poderão buscar alternativas e estratégias nos atendimentos, considerando que já temos uma legislação definida para a proteção ao idoso - Tipificação, Normativas e Orientações técnicas?





ENCONTRO 4

REDE DE PROTEÇÃO AO IDOSO



Essa rede possibilita a implementação de serviços que viabilizem e garantam a proteção a pessoa idosa, entre eles:

A Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa refere-se a um conjunto de estratégias, organizadas pelo estado e sociedade civil, para garantir a implementação de ações para garantir a pessoa idosa um envelhecimento saudável. Essa rede deve ser articulada com várias políticas como saúde, habitação, assistência social, justiça e organizações da sociedade civil.

- **Instituições de Longa Permanência (ILPI);**
- **Centros Dia;**
- **Centros de Convivência;**
- **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;**
- **Centros de Referência- CRAS e CREAS;**
- **Hospital Dia.**

Órgãos que compõe a rede de proteção a pessoa idosa:

- Ministério Público
- Poder Judiciário (Promotoria do Idoso)
- Defensoria Pública
- Conselho de Direitos da Pessoa Idosa
- Polícia Civil e Militar
- Procon
- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
- Universidades
- Corpo de Bombeiros
- Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)
- Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

MARCOS LEGAIS:

- Planos de Direitos da Pessoa Idosa
- Plano Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Pessoa Idosa
- Plano Plurianual
- Relatórios de Cumprimento.





LEI N° 21.810, DE 14 DE MARÇO DE 2023

O Governo de Goiás, instituiu o **Programa Dignidade- LEI N° 21.810, DE 14 DE MARÇO DE 2023**, para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos que vivam em situação de pobreza ou de pobreza I no Estado de Goiás. São objetivos específicos do programa a superação de riscos sociais, a autonomia financeira e a garantia de segurança alimentar.

O valor do benefício é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

LEI N° 10.741, DE 1° DE OUTUBRO DE 2003

CRIME

Discriminar a pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias e aos meios de transporte

Deixar de prestar assistência ao idoso, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde

Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso submetendo-o a condições desumanas ou degradantes

PUNIÇÃO

Reclusão de seis meses a um ano e multa. Aumenta em um terço a pena se a vítima estiver sob os cuidados do infrator

Detenção de 6 meses a 1 ano e multa

Detenção de 2 meses a 1 ano e multa

.....

CRIME	PUNIÇÃO
Abandonar o idoso em hospitais e casas de saúde	Detenção de seis meses a três anos e multa
Deixar de cumprir ordem judicial ou outra determinação que tenha como parte o idoso	Detenção de 6 meses a 1 ano e multa
Maus tratos, expondo a perigo a integridade e a saúde do idoso	Detenção de dois meses a 1 ano e multa
Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração	Reclusão de 2 a 5 anos
Maus tratos que resulte em lesão corporal grave	Reclusão de 1 a 4 anos
Expor o idoso a situação que resulte em morte	Reclusão de 4 a 12 anos
Crimes que consistem em obstar o acesso a cargo público por motivo de idade, e outros previstos nos incisos do referido artigo (negar emprego ou negar o acesso a cargo público por motivo de idade)	Reclusão de 6 meses a 1 ano e multa
Negar acolhimento ou permanência do idoso como abrigado	Detenção de 6 meses a 1 ano e multa

.....

Reter cartão de crédito relacionado à conta de benefícios, proventos ou pensão do idoso

Detenção de 6 meses a 2 anos e multa

Impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador

Reclusão de 6 meses a 1 ano e multa

Exibir ou veicular informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa idosa

Detenção de 1 a 3 anos e multa

Detenção: condenações mais leves, e não em regime fechado.

Reclusão: condenações mais severas, podendo ser fechado, semiaberto ou aberto.

Fonte: Estatuto do Idoso

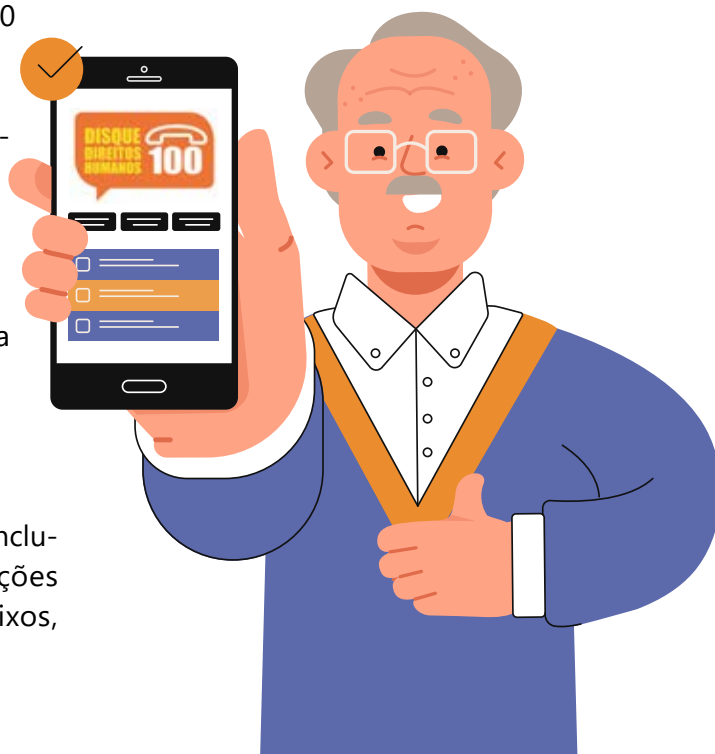
Delegacia do Idoso

Tem como objetivo atender e garantir os direitos da população idosa, com mais de 60 anos, orientando e realizando os encaminhamentos corretos conforme os casos necessários. Na ausência de uma delegacia especializada, qualquer outra delegacia precisa atender e registrar as ocorrências. Caso se constate e decida ser um atendimento especializado, a delegacia comum realizará encaminhamento para a especializada.

DISK 100

Canal de denúncia que funciona 24 horas, inclusive finais de semana e feriados. As ligações são gratuitas por aparelhos celulares e fixos,

atendendo as situações graves de violações de direitos, com possibilidade de acionamento dos órgãos competentes.



.....

“Nem todo mundo me trata como velho. Acho graça disso. Por quê? Porque um velho nunca se sente um velho. Compreendo, a partir dos outros, o que a velhice implica para aquele que a olha de fora. Mas eu não sinto a minha velhice. Logo, a minha velhice não é algo que, em si mesmo, me ensine alguma coisa. O que me ensina alguma coisa é a atitude dos outros em relação a mim. Em outras palavras, o fato de que ser velho para outrem é ser velho profundamente. A velhice é uma realidade minha que os outros sentem; eles me veem e dizem “este velho senhor”; são amáveis porque vou morrer logo, e são também respeitosos, etc.: os outros é que são a minha velhice.”
(Jean-Paul Sartre, 1992, p. 37)



BIBLIOGRAFIA

BRASIL, Ministério da Previdência e Assistência Social Lei n. 8.842. Política Nacional do Idoso. Brasília: DF, 4 de janeiro de 1994.

BRASIL, Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

_____. Estatuto do Idoso. Brasília: DF, outubro de 2003. BRASIL, Ministério da Previdência e Assistência Social Lei n. 8.842. Política. Nacional do Idoso.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH. RENADI - Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa. Brasília, DF. 2022. Acesso em: 15 dez. 2023.

Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 1 jun. 2023.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. PNAD Contínua. População cresce, mas número de pessoas com menos de 30 anos cai 5,4% de 2012 a 2021. 22 de jul. de 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021>>. Acesso em: 1 de jun. de 2022.

Sartre, Jean-Paul. A esperança agora. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1992.

.....

ENFRENTAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

INTRODUÇÃO

O minicurso Violência Contra a Mulher vem colaborar com o debate sobre o enfrentamento a uma questão que se apresenta como um desafio para a sociedade, legisladores e gestores públicos. O Governo do Estado de Goiás tem assumido um lugar de ponta no enfrentamento à violência doméstica, com diversas ações e compromissos de prevenção e proteção da mulher, assim como a responsabilização de agressores.

Prova do referido trabalho, a Lei Estadual nº 21.812, de março de 2023, instituiu o Programa Goiás Por Elas, mais um elo na consolidação de uma rede de atendimento absolutamente fundamental para a proteção das mulheres em situação de violência.



O Goiás Por Elas é um programa de transferência direta de renda a mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social, que estejam sob medida protetiva de urgência. Vem, portanto, oferecer uma provisão material que pode ser definidora no sucesso da trajetória que a mulher empreende rumo à saída da situação de violência.



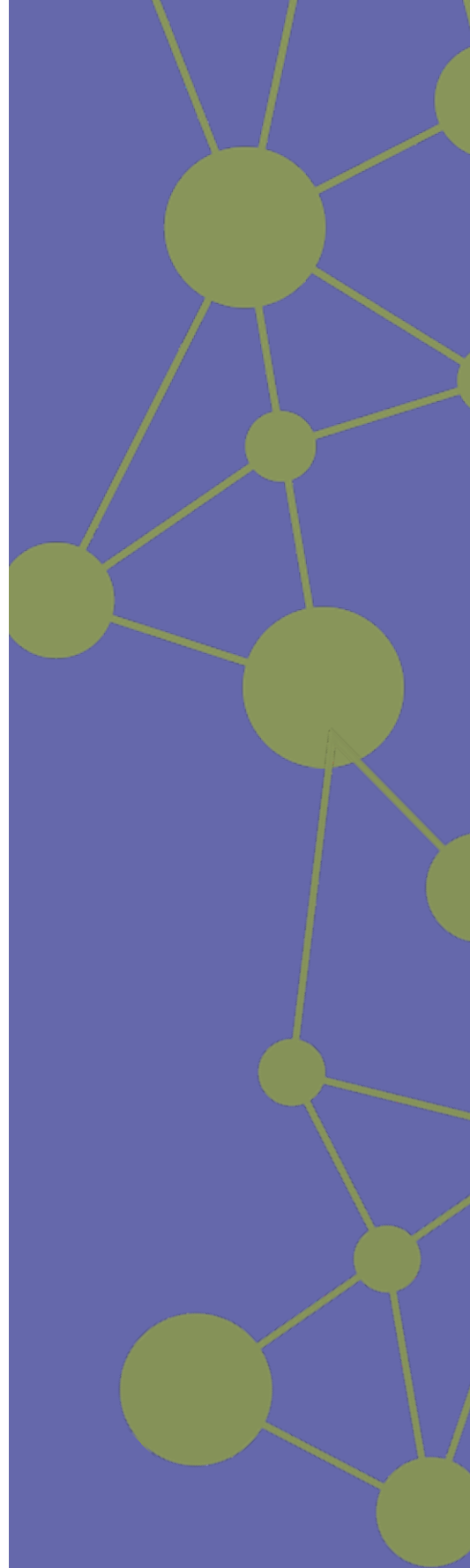
.....

Outras ações implementadas pela administração do estado nos últimos meses ainda inclui o protocolo Todos por Elas - Não é Não, com o objetivo de incentivar bares, restaurantes, hotéis e comércio em geral a apoiar mulheres em situação de risco. A orientação é para que os estabelecimentos acolham os pedidos de ajuda, providenciando às vítimas maneiras para fazer a denúncia e até mesmo transporte para deixar o local.

Além disso, o combate à violência contra a mulher em Goiás ainda ganhou um importante reforço com a criação da Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher (Deaem). Ainda no âmbito da Segurança Pública, a Polícia Militar publicou recentemente a portaria nº 17.262/22 que determina a existência de ao menos uma equipe especializada no combate à violência contra a mulher em cada unidade da corporação, sejam batalhões ou companhias independentes.

Diante de todo o trabalho já realizado, o minicurso Violência Contra a Mulher, visando colaborar na reflexão e na construção de mecanismos de acolhida, atendimento e acompanhamento, convida os municípios e trabalhadores sociais para analisar os números que mostram a gravidade da questão; debater a Lei Maria da Penha, marco no tratamento do tema; e conhecer as redes de enfrentamento e de atendimento às mulheres em situação de violência.

O objetivo é fortalecer essa ampla rede estadual na qual o Governo de Goiás vem investindo, que busca apoiar principalmente aquelas mulheres que mais sofrem violência e que dispõem de menos recursos para reagir e seguir em frente.





ENCONTRO 1

PRECISAMOS FALAR SOBRE VIOLÊNCIA

"Quando estamos de barriga cheia, nós temos medo de indigestão.

Quando nossos estômagos estão vazios, nós temos medo. Nós podemos nunca mais comer novamente.

Quando somos amadas, nós temos medo. O amor vai acabar.

Quando estamos sozinhas, nós temos medo. O amor nunca vai voltar.

E quando falamos nós temos medo. Nossas palavras não serão ouvidas, nem bem-vindas, mas quando estamos em silêncio, nós ainda temos medo.

Então, é melhor falar, tendo em mente que não esperavam que sobrevivêssemos."

A ladainha da sobrevivência,
Audre Lorde

Em termos globais, uma a cada três mulheres vivenciou alguma forma de violência ao longo da vida. No Brasil, uma a cada três brasileiras com mais de 16 anos sofreu violência física e sexual provocada por um parceiro íntimo¹.

O silêncio, que durante séculos encobriu o fenômeno, já não é opção. Como lembra a poeta Audre Lorde, o silêncio não protege. E tampouco salva ou consola. A violência contra a mulher é um tema a ser enfrentado.

Física, emocional, psicológica, sexual, patrimonial, ou todas ao mesmo tempo, a violência contra a mulher não é acidental e não é perpetrada por monstros, psicopatas ou estranhos. A violência doméstica e intrafamiliar vem dos maridos, companheiros, daqueles que são, ou foram, tantas vezes, "um grande amor". Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2023 mostram que 73% das mulheres alcançadas pela violência consideram que sua própria casa é o lugar menos seguro.

Essa violência está enraizada em uma estrutura social caracterizada por relações desiguais, de poder e domínio, que atravessam o coração de instituições, famílias e indivíduos. E é fato que está presente em todas as classes, faixas etárias, raças. No entanto, é preciso lembrar que ela impacta as mulheres de maneira diferenciada, principalmente aquelas dos segmentos mais pauperizados da população – a mesma parcela que é o público-alvo das políticas sociais. Sem renda, sem escolaridade, com baixa empregabilidade e sem redes de apoio, uma parcela imensa de mulheres permanece sujeita a relações abusivas e violentas por medo, falta de

¹Agência Brasil e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023

.....

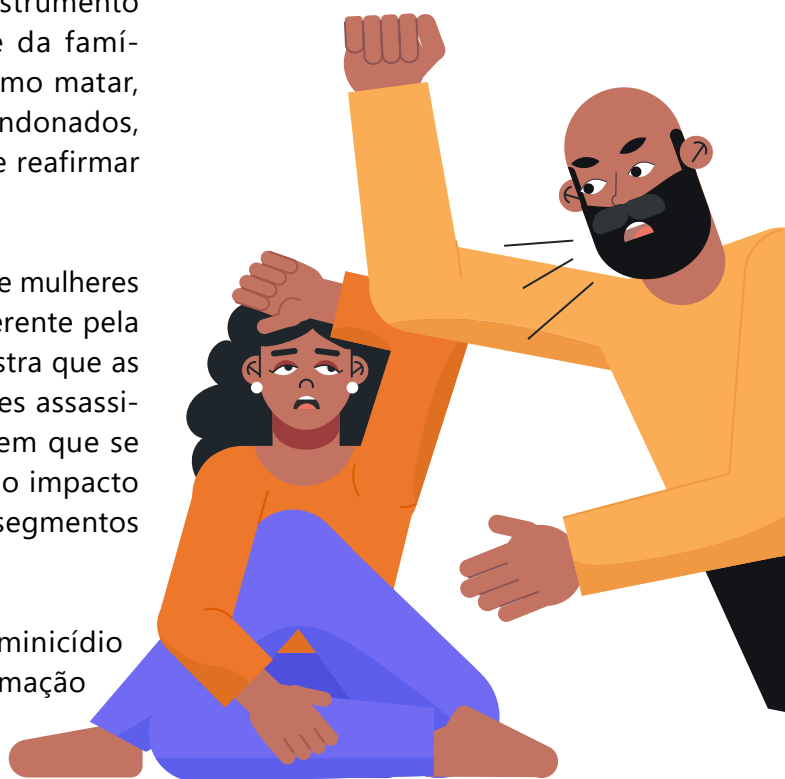
opções de sobrevivência, desconhecimento dos serviços disponíveis, entre outros fatores.

E os homens também sofrem o impacto da pobreza I e da pobreza II. Sem condições de prover o sustento dos filhos, sem emprego e experimentando a ansiedade em relação a dominação sobre a mulher e a família, podem recorrer à violência como último instrumento para garantir seu lugar de “chefe da família”. Homens podem agredir e mesmo matar, quando se sentem ameaçados, abandonados, rejeitados. É uma forma histórica de reafirmar o velho papel social.

Mas os dados mostram que homens e mulheres também são afetados de forma diferente pela violência. A perspectiva de raça mostra que as negras foram a maioria das mulheres assassinadas em 2016 (64%). E à medida em que se analisam os números, a realidade do impacto diferenciado da violência sobre os segmentos mais pobres é mais contundente.

Em 2022, o Brasil assistiu a um feminicídio por dia. Em 2017, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação, Sinan,

recebeu 26.835 registros de estupros em todo o país. São 73 estupros registrados por dia. No mesmo ano, 209.580 mulheres foram vítimas de violência física. Cabe enfatizar que o Sinan é o registro daqueles casos que chegam até aos serviços de saúde e que se constata violência doméstica, indicando que pode haver um universo inteiro de casos não notificados.



ENCONTRO 2

LEI MARIA DA PENHA - UM MARCO

É enorme a importância da Lei Maria da Penha. O envolvimento das mulheres para combater a violência e os esforços para fazer com que o número de denúncias e a conscientização crescessem fizeram, fazem e farão muita diferença na sociedade.

Maria da Penha Maia

A Lei 11.340, de 2006, é considerada uma das três melhores do mundo quando o assunto é o combate à violência doméstica e familiar. E, de fato, a Lei Maria da Penha mudou a forma como o Brasil lida com o tema, e colocou na agenda pública o que antes era considerado um “assunto privado”. Ainda que muito do que foi previsto na lei não tenha sido efetivado, seu texto é considerado referência e tudo o que indica encontra validação na realidade. Ela nos ensinou que “em briga de marido e mulher, o Estado mete a colher, sim”.

A Lei Maria da Penha foi uma iniciativa da sociedade e do movimento de mulheres, e é a expressão da visão desses grupos em relação à violência doméstica, focada na criação de mecanismos de proteção à mulher e seus filhos, como as medidas protetivas, e na educação como forma de prevenção.

Foram dois anos de trabalho coletivo para a formulação da lei, unindo organizações sociais e juristas, até a apresentação do projeto de lei ao

governo brasileiro, em 2003. Seu nome homenageia uma mulher vítima da violência doméstica, que ficou parálitica depois de ser alvejada pelo marido enquanto dormia. Maria da Penha lutou durante 22 anos por justiça e pela punição do agressor. Uma luta de milhões de mulheres que foi coroada com uma lei que precisa ser implementada na íntegra.

Apesar de ser criticada por alguns setores como uma lei preventiva e protetiva, e pouco punitiva, ela definiu a violência doméstica como crime, que, por sua vez, deve ser investigado e julgado em Juizados Especiais de Violência Doméstica contra a Mulher. A pena é de até três anos de prisão, e não pode ser substituída por serviços comunitários ou pagamento de cestas básicas (como acontecia antes da Lei Maria da Penha).

Nos últimos anos, a lei passou por alterações e é um dos textos legais que mais recebe propostas de mudança. A maioria delas pretende fortalecer justamente o caráter punitivo, acrescentando novas formas de punição ao agressor. No entanto, cabe ressaltar que fortalecer o aspecto punitivo da lei, não pode superar o seu caráter preventivo e protetivo. O objetivo é, sempre, manter as mulheres vivas.

- **não é apenas uma lei punitiva, mas é também educativa, preventiva e de assistência à vítima e de reeducação do agressor.**
- **articula ações das três esferas do poder: Executivo, Legislativo e Judiciário.**
- **é considerada uma das três melhores lei do mundo de combate à violência contra a mulher.**
- **tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher.**

- Estabelece as formas de violência doméstica contra a mulher como física, sexual, psicológica, patrimonial e moral.
- Retira dos juizados especiais criminais a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.
- Determina a criação de juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher.
- Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz.
- Altera o código de Processo Penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica à mulher.
- Altera a lei de execuções penais para permitir ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.
- Caso a violência doméstica seja cometida contra a mulher com deficiência, a pena será aumentada em um terço.

A Lei 11.340 define a violência

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos

direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

.....

Capítulo II - Das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

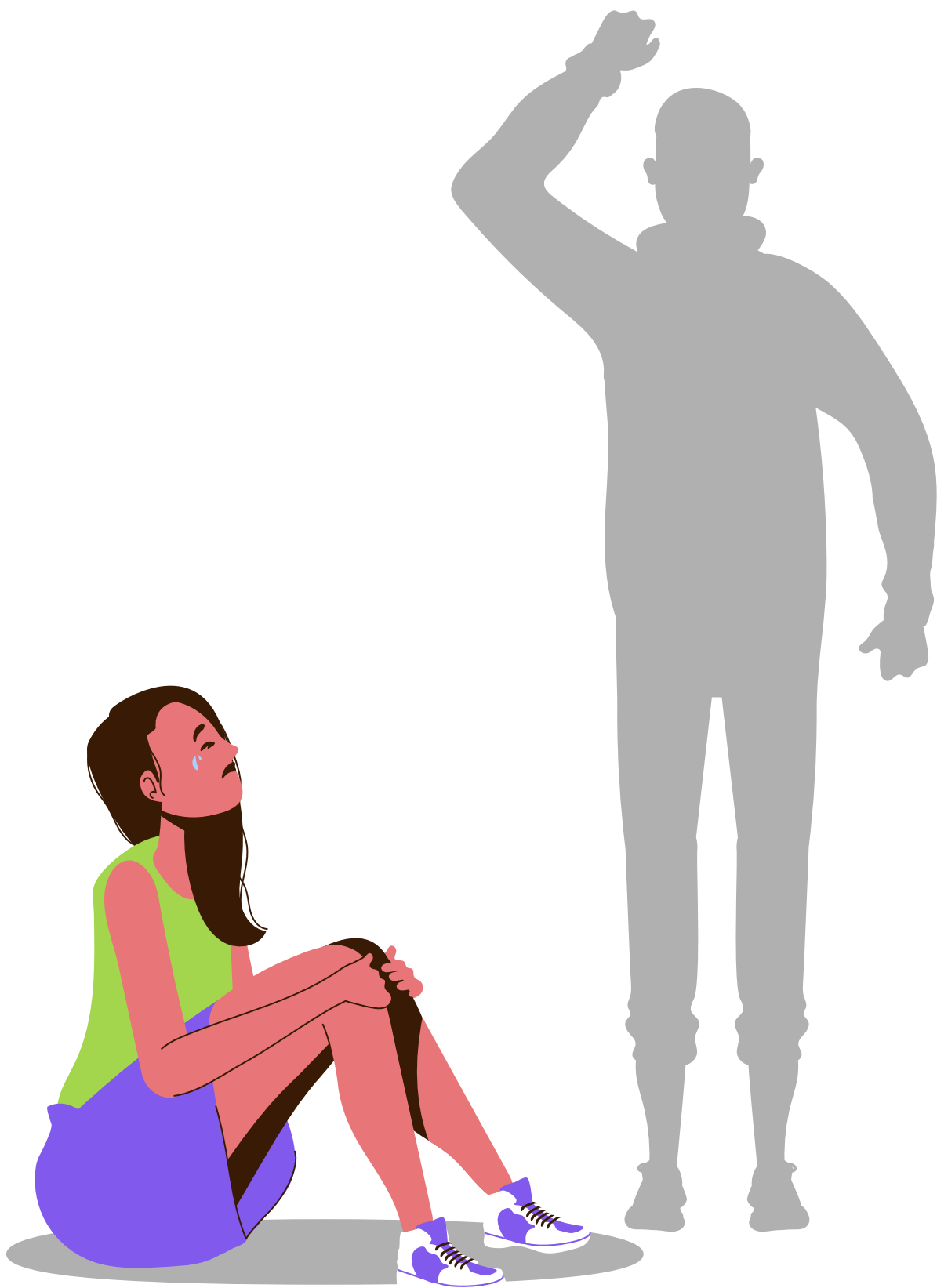
III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar

qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.





ENCONTRO 3

MAPEANDO AS SAÍDAS - A ROTA CRÍTICA DA VIOLÊNCIA

"Para aquelas de nós que vivem
na beirada
encarando os gumes constantes
da decisão
crucial solitária
para aquelas de nós que
não podem se dar ao luxo
dos sonhos passageiros
da escolha
que amam na soleira
vindo e indo
nas horas entre as alvoradas
olhando no íntimo e pra fora
simultaneamente antes
e depois"

**Uma ladainha pela sobrevivência,
Audre Lorde**

A rota crítica da violência é o caminho que a mulher percorre para romper com a violência intrafamiliar e/ou doméstica. Este caminho é feito pela sequência de escolhas que precisam ser tomadas em cada etapa do processo, desde o momento em que ela decide sair da relação abusiva e violenta. Inclui todas as ações que escolhe realizar, as instituições e caminhos que procura, as redes de apoio que consegue acionar e os serviços que encontra. Delimitam essa rota, portanto, também as instituições e serviços que desempenham alguma função na proteção da mulher e na resolução da situação de risco e violência, suas respostas, as soluções apresentadas e resultados.

Especialistas apontam que mulheres que vivenciam situações de violência tendem a desenvolver baixa autoestima e inseguranças, o que levaria a outras condições como problemas de produtividade no trabalho, dificuldades nas relações sociais, dificuldades de se proteger, buscar ajuda e mesmo denunciar as violências. Não raro, a violência doméstica e intrafamiliar traz consigo restrições à liberdade de movimento, isolamento social, distanciamento das redes de apoio familiar e comunitária. Tudo isso implica em vulnerabilidade, o que faz com que iniciar uma rota de saída da situação de violência demande recursos emocionais e materiais geralmente escassos e de difícil acesso.

Diversos estudos mostram também que as rotas percorridas pelas mulheres em busca dos recursos para sair do ciclo da violência são caracterizadas pela escassez de redes formais de apoio, pela revitimização que acontece nas diversas agências governamentais, pela existência de inúmeros preconceitos que culpabilizam as vítimas e pela falta de capacitação por parte dos profissionais que justamente deveriam oferecer acolhimento e proteção.

A rota de saída começa quando o silêncio se rompe

Quando se permitem contar a alguém que estão vivendo uma situação de violência e abuso, quando se permitem revelar o que vivem, as mulheres, geralmente, começam a vislumbrar a possibilidade de saída. Nesse cenário, onde as relações de confiança e acolhimento são cruciais, os serviços, programas e projetos do Sistema Único da Assistência Social, SUAS, desempenham um papel fundamental na rede de enfrentamento à violência

.....

contra a mulher, quando operam como porta de acesso a proteção e acesso a direitos.

Pesquisa realizada em um Centro de Referência da Mulher, em Campinas, São Paulo², revelou que as mulheres avaliavam o atendimento nos Centros de Referência da Assistência Social, CRAS, como divisor de águas no seu processo de conscientização e

fortalecimento da decisão de romper com a situação de violência. O motivo desse movimento: a escuta oferecida pelos serviços.

² "Caminhos de mulheres em situação de violência na busca por serviço de apoio", tese de doutorado apresentada à Faculdade de Enfermagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, Brasil 2017.

ROTA CRÍTICA DA VIOLÊNCIA



Esquema gráfico adaptada e traduzida de SAGOT, M. Ruta crítica de mujeres en situación de violencia perpetrada por su pareja, 2018.

Os atores e as redes de enfrentamento e atendimento à mulher em situação de violência

A rede de enfrentamento à violência que vem sendo consolidada no país, mais solidamente a

partir da promulgação da Lei Maria da Penha, tem a perspectiva de atuar de forma articulada, integrando instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, para desenhar estratégias de prevenção, no desenho de políticas

.....

de proteção, promoção e emancipação das mulheres em situação de pobreza I e pobreza II, e em risco social e pessoal por violação de direitos, mas também na responsabilização dos agressores.

Essa concepção de rede de enfrentamento tem como base a Lei Maria da Penha que impulsionou a ampliação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, alavancando uma rede de proteção que articula serviços, programa e atendimentos especializados que deem conta da complexidade e multidimensionalidade da questão da violência intrafamiliar e doméstica.

A rede de atendimento, que integra a rede de enfrentamento, compõe esse conjunto de ações e serviços de diferentes setores, principalmente da Saúde, Segurança Pública, Assistência Social e Justiça, que visam a ampliação e a melhoria da qualidade do atendimento; a identificação e o encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e a integralidade e humanização do atendimento³.

No eixo da assistência, a rede de atendimento às mulheres em situação de violência foi redimensionada, passando a compreender outros serviços que não somente os abrigos e as Delegacias de Atendimento à Mulher, DEAMs, que constituíam as únicas opções desde a década de 1980. São Centros de Referência da Mulher, Defensorias da Mulher, Promotorias da mulher ou Núcleos de Gênero nos Ministérios Públicos, juizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher, Central de Atendimento à Mulher, entre outros.

Os Centros de Referência da Assistência Social, CRAS, e os Centros Especializados de Referência

³ Rede de enfrentamento à violência contra mulheres, secretaria de política para mulheres, 2011.

da Assistência Social, CREAS, são serviços não especializados, que, no entanto, são fundamentais no território e no enfrentamento do fenômeno e na atenção à mulher em situação de violência.

Os serviços não-especializados são uma porta de entrada na rede de atendimento e, geralmente, são referências para as mulheres no território. Estão entre eles, os CRAS, CREAS, os serviços de saúde locais ou os grandes hospitais da rede pública; e ainda as delegacias comuns (na ausência de DEAMs), o Ministério Público e as defensorias públicas.

Os serviços que atendem exclusivamente mulheres são os serviços especializados como os Centros de Atendimento à Mulher, Casas-Abrigo, as Casas da Mulher, DEAMs, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Ouvidoria da Mulher, Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos, bem como serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica.

As redes de enfrentamento e atendimento se integram para fazer frente à complexidade da questão da violência contra a mulher, considerando o caráter multidimensional do problema, que atravessa e impacta diversas políticas públicas e agências como a Saúde, a Educação, a Segurança Pública, a Assistência Social, a Justiça, entre outras.

O SUAS nas redes de enfrentamento e atendimento a mulheres em situação de risco social e pessoal por violação de direitos

Com centros de referência locais – os CRAS e os CREAS – destinados à proteção e garantia de direitos, e todo um repertório de serviços, programas e projetos destinados ao fortalecimento

.....

das famílias e seus vínculos, qual é o papel do SUAS no combate e prevenção à violência, e na proteção quando já houve violação de direitos e a mulher se encontra em situação de risco pessoal?

O Sistema Único de Assistência Social, o SUAS, integra diretamente a rede de atendimento a mulheres em situação de violência por meio do serviço dos CREAS, que oferece o acesso às políticas públicas de proteção e acolhimento.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), que organiza e padroniza os serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, insere o trabalho social com famílias com indivíduos em situação de ameaça e/ou violação de direitos na Alta Complexidade.

A Casa abrigo, um dos serviços mais fundamentais na proteção à mulher em risco social e pessoal, foi incluída na tipificação como um serviço da proteção social especial da alta complexidade em 2009, sob a denominação de “serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência” (Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009).

A incorporação na tipificação representa um importante instrumento para garantir a sustentabilidade e manutenção do serviço, que passa a ser formalmente considerado como um serviço da rede socioassistencial.

No entanto, é fundamental destacar que a violência doméstica e intrafamiliar não é um tema apenas da Alta Complexidade.

Os CRAS, reconhecidos como portas de entrada para a política de assistência social, têm papel crucial na inserção da violência doméstica e

intrafamiliar na pauta de suas ações de caráter informativo e formador. No âmbito das reuniões dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família, PAIF, e nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, SCFV, é preciso promover o debate, possibilitar espaços de fala e também contribuir para a percepção do fenômeno da violência doméstica como uma violação de direitos, desnaturalizando práticas e valores de poder e dominação arraigados culturalmente que legitimam abusos e agressões.

Na Proteção Especial, trabalhando com famílias onde já existe o risco de violação de direitos, o trabalho é de reparação, por meio da oferta de condições de restabelecimento da função protetiva do núcleo familiar.

Cabe mencionar aqui também os Centros de Referência de Atendimento à Mulher - CRAMs, que não estão tipificados entre os serviços socioassistenciais do SUAS, mas que podem estar referenciados à Proteção Especial em alguns municípios.

Tanto no âmbito da prevenção quanto da proteção e acolhimento deverá haver o encaminhamento ao PAIF para que a família tenha o acompanhamento que mantenha os vínculos quando for necessário seu fortalecimento, ou para que consiga reconstruir suas relações de segurança e afeto.

Aqui, mais uma vez, a integração com a rede e o conhecimento do território, por meio da própria capilaridade dos serviços, são elos definidores da construção de novas territorialidades, marcadas pela proteção social. Territorialidades essas que possibilitam o acesso a direitos sociais, provisões materiais, programas de transferência de renda, orientações, serviços intersetoriais, redes de apoio comunitárias, entre outros.

ENCONTRO 4

A REDE QUE SE ESTENDE POR TODO O ESTADO



**TODOS
POR
ELAS**
**PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER**

Lei Estadual 21.812

O Governo do Estado de Goiás vem fortalecendo a rede de enfrentamento à violência contra a mulher e expandindo a rede de atendimento, por meio de diversas ações que não apenas afetam diretamente os serviços, mas também reafirmam o compromisso do poder público com as mulheres.

Colocar na agenda do governo o combate à violência contra a mulher tem o peso de levar o tema a todos os goianos que recebem a comunicação de que é preciso se posicionar e enfrentar a questão.

Ainda em 2019, o Governo Ronaldo Caiado implementou o “Todos Por Elas – Pacto Goiano pelo Fim da Violência Contra a Mulher” que iniciava uma trajetória de reafirmação da proteção à mulher.

O Pacto indicava a necessidade de implementar ações integradas para alcançar o fim da violência contra a mulher. O objetivo é “a articulação e integração de políticas públicas desenvolvidas por diversos órgãos e entidades governamentais, da sociedade civil e organizações religiosas,

contemplando as mulheres em suas diversidades racial, étnica, classe social, orientação sexual, identidade de gênero, geracional ou deficiência.” (Goiás, 2019, art. 1º).

Por meio da Rede Estadual Pelo Fim da Violência Contra a Mulher, o governo investiu em infraestrutura e capacitação de servidores e agentes da sociedade civil envolvidos no enfrentamento à violência contra a mulher; criou o Batalhão Maria da Penha, com atuação em todo o Estado. E, em 2022, a Polícia Militar publicou a portaria nº 17.262/22 que determinou criação de uma equipe especializada no combate à violência contra a mulher em cada unidade da corporação.

Goiás tem 27 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, DEAMS, e, em fevereiro de 2023, criou a Delegacia Estadual de Combate à Violência Contra a Mulher, que funciona no Centro de Goiânia para receber denúncias e investigar casos de maior complexidade, atendendo tanto na capital quanto no interior goiano.

Uma afirmação de proteção e compromisso: GOIÁS POR ELAS

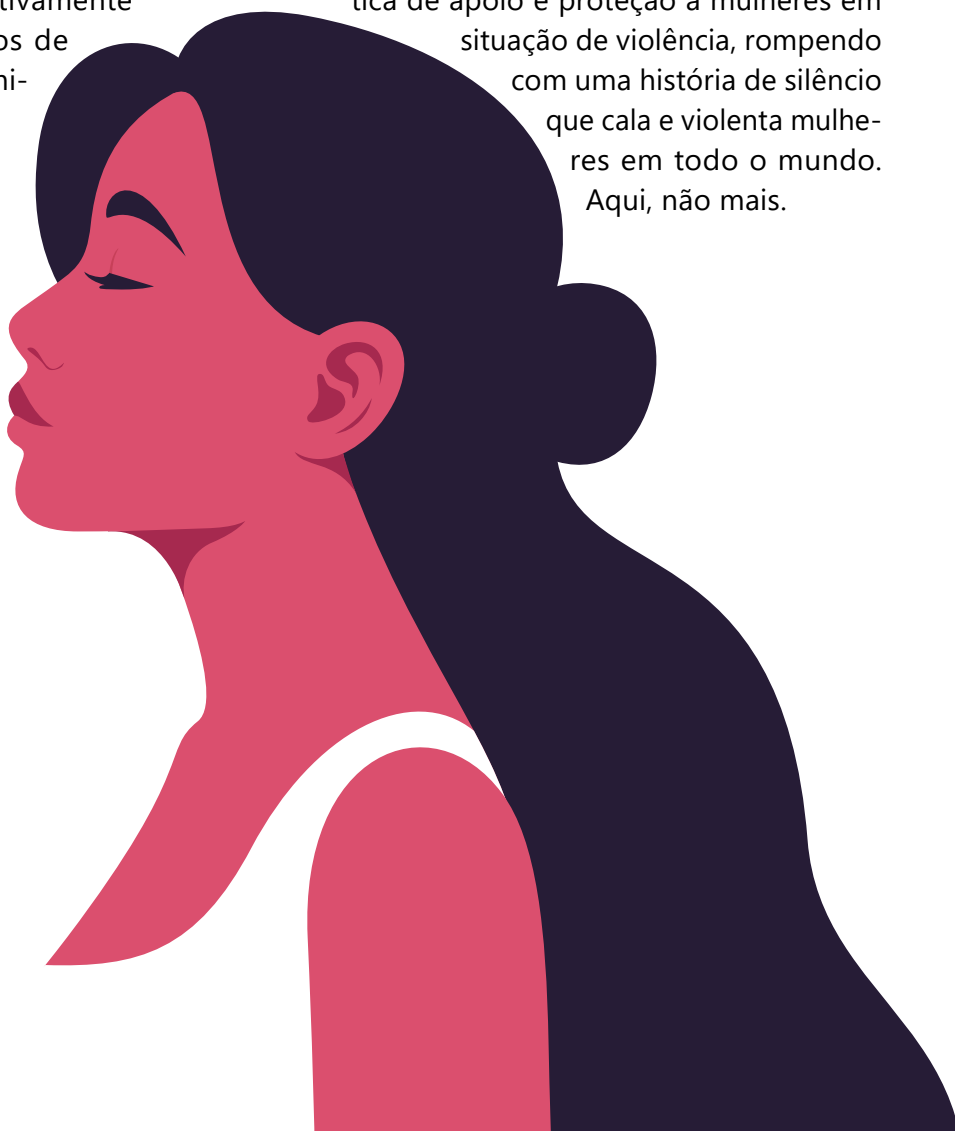
Art. 1º Fica instituído no Estado de Goiás o Programa Goiás por Elas para garantir o amparo social e financeiro às mulheres em situação de violência que estejam em vulnerabilidade social e contribuir para romper o ciclo de violência.

A Lei Estadual nº 21.812, de março de 2023, institui o Goiás Por Elas, um programa que constrói mais um elo na consolidação de uma rede de atendimento que efetivamente contribua para o fim de ciclos de violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher.

“Goiás Por Elas” é um programa de transferência direta de renda a mulheres

vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade social, no valor de R\$ 300, por um período de 12 meses. O programa utiliza a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, CadÚnico, por transferência de renda direta, sendo o custeio realizado via recursos do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás, Protege Goiás.

O Estado, portanto, segue alinhado a uma política de apoio e proteção a mulheres em situação de violência, rompendo com uma história de silêncio que cala e violenta mulheres em todo o mundo. Aqui, não mais.



BIBLIOGRAFIA

.....

BUARQUE DE HOLANDA, Heloísa. Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais Reimpressão 2014

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 nov. 2009. Seção 1, p. 54-55.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres - Presidência da República. Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência, 2011.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres - Presidência da República. Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres, 2011.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres - Presidência da República. Rede de Enfrentamento à Violência Conta Mulheres, 2011.

GOIÁS. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Lei nº 21.812, de 14 de março de 2023. Institui o Programa Goiás por Elas. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 14 de março de 2023.

_____. DECRETO N o 9.490, DE 08 DE AGOSTO DE 2019. Introduz alterações no Decreto n o 9.252, de 25 de junho de 2018, que institui o Pacto Goiano pelo Fim da Violência contra a Mulher e a Rede Estadual pelo Fim da Violência contra a Mulher.

FERNANDES, Maria da Penha M. Sobrevivi... posso contar. Fortaleza: Armazém de Cultura, 2012.

GAGO, V. A potência feminista ou o desejo de transformar tudo. São Paulo: Editora Elefante, 2021.

SAGOT, M. Ruta crítica de las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar en América Latina: estudios de caso de diez países. Washington: PAHO, 2000.

.....

.....

ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO NOS SERVIÇOS PAIF E PAEFI

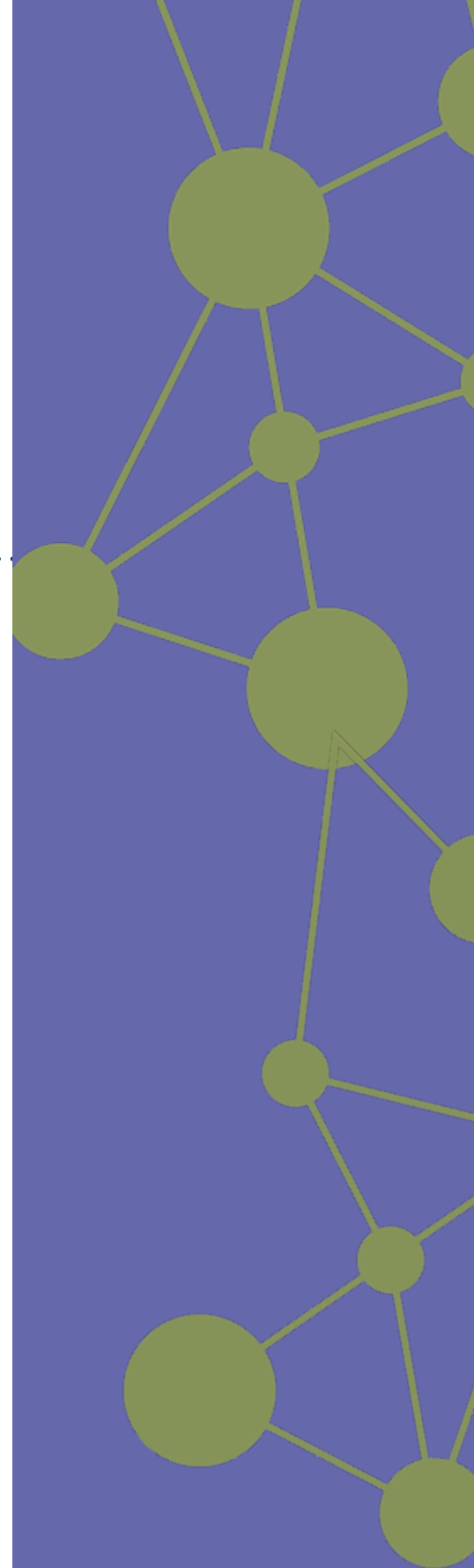
INTRODUÇÃO

Este minicurso foi construído com a finalidade de abordar os conceitos, características, objetivos, público-alvo, seguranças afiançadas dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI), principalmente compreendendo que as ações desses serviços devem ser voltadas para suprir as necessidades dos usuários da assistência social inseridos em projetos, benefícios e programas de transferência de Renda.

No primeiro encontro, abordaremos os conceitos elementares na execução dos serviços PAIF e PAEFI, sendo eles a matricialidade sociofamiliar, a intersetorialidade, a vulnerabilidade e o risco social. Essa discussão se faz importante, pois, sem estes conceitos, tais serviços se darão de forma muito restrita.

No segundo encontro, por sua vez, debateremos especificamente sobre o PAIF, partindo da premissa que este serviço consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade principal de fortalecer a função protetiva delas. O PAEFI será o tema do terceiro encontro, quando abordaremos processos de organização da oferta do trabalho social especializado, conferindo elementos sobre as seguranças afiançadas de acolhida, renda, convivência familiar e comunitária, autonomia e auxílio.

Já no último encontro falaremos do trabalho social, atendimento e acompanhamento desenvolvido nos serviços PAIF e PAEFI, bem como a articulação com os benefícios e programas de transferência de renda.





ENCONTRO 1

O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI) E SUAS ESPECIFICIDADES

Em 2005, a partir da deliberação da IV Conferência Nacional de Assistência Social e da LOAS, foi implantado o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com vistas à articulação de meios e recursos para a execução dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais da política. Dessa forma, o SUAS organiza a oferta da assistência social no país (BRASIL, 2004). Assim, a organização e execução da política de Assistência Social passam a ser baseadas em oito eixos estruturantes, sendo eles: Matricialidade Sociofamiliar; Descentralização político administrativa e territorialização; Novas bases para a relação entre Estado e Sociedade Civil; Financiamento; Controle Social; O desafio da participação popular/ cidadão usuário; A política de Recursos

Humanos; e a Informação, o Monitoramento e a Avaliação.

O SUAS mantém uma estrutura específica e particular, em especial no que se refere aos benefícios e serviços prestados. Sua definição está em consonância com o conceito do sistema, porém cabe sinalizar que as especificidades locais e as condições oferecidas aos envolvidos em sua implementação implicam diretamente no processo de efetivação de uma política unificada.

Então, antes de nos aprofundarmos nos serviços PAIF e PAEFI, vamos relembrar alguns conceitos fundamentais na execução destes dois serviços.

FAMÍLIA

é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social;

a defesa do direito à convivência familiar supera o conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento per capita e a entende como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração de gênero;

a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e pessoas com deficiências.

INTERSETORIALIDADE

Intersetorialidade se refere ao diálogo com as demais políticas e setores, garantindo o acesso das famílias aos serviços setoriais e a outros direitos e oportunidades. As normativas do sistema reconhecem a necessária complementaridade entre os serviços das diversas políticas sociais, visando garantir proteção integral às famílias e indivíduos.

RISCOS SOCIAIS

O campo dos riscos sociais diz respeito ao "**convívio conflituoso de diversas formas, como das ofensas, da presença de desigualdade, do desrespeito à equidade e das violações das integridades física e psíquica. São os riscos que surgem das relações e que levam à apartação, ao isolamento, ao abandono, à exclusão**". (SPOSATI, 2009, p. 29).

VULNERABILIDADE

- É um fenômeno complexo e multifacetado
- Se não compreendida e enfrentada, tende a gerar ciclos internacionais de reprodução das situações vivenciadas.
- Não é sinônimo de pobreza; a pobreza é uma condição que agrava a vulnerabilidade vivenciada pelas famílias;
- Não é um estado, uma condição dada, mas uma zona instável que as famílias podem atravessar, nela recair ou nela permanecer ao longo da sua história.

As situações de vulnerabilidade social → Risco Social - o que tem a ver com a possibilidade de um evento ocorrer no percurso da vida de um indivíduo.
(SPOSATI, 2001)

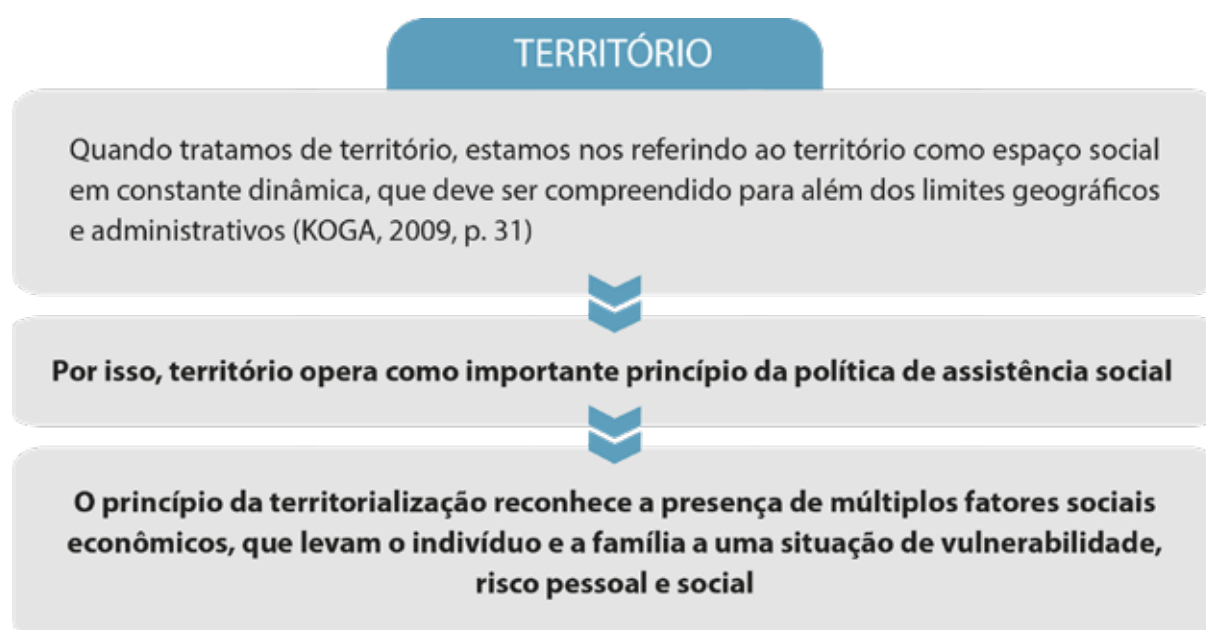
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E O PAIF

A proteção social básica na reorganização da assistência tem por objetivo contribuir para a prevenção de situações de risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Essa proteção é institucionalizada por meio de equipamentos denominados Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, que são unidades públicas estatais de base territorial, com localização em área de maior vulnerabilidade. As unidades expõem a necessidade de produzir e sistematizar informações que respaldem a expansão de serviços, programas, projetos e benefícios, bem como sua qualificação, alcance e cobertura. Isso aponta para a superação de abordagens setorializadas e particularizadas, conduzindo a uma intervenção universalizada, sob as lógicas intersetorial, matricial e de abordagem integral.

O CRAS deve ainda, em consonância com as orientações da PNAS (2004), promover a intersectorialidade entre a Política de Assistência Social e as demais políticas públicas, encaminhando as famílias do seu território para os serviços das políticas, visando a promoção da sustentabilidade e a ruptura “com o ciclo de reprodução intergeracional do processo de exclusão social, evitando que estas famílias e indivíduos tenham seus direitos violados ou recaiam em situações de vulnerabilidade e risco”.

Outro ponto importante sobre o CRAS é a escolha de sua localização. Por ser um importante indicador da necessidade em se ofertar serviços, programas, projetos e benefícios na Proteção Social Básica, deve-se considerar a taxa de vulnerabilidade social para a sua delimitação. Assim, será necessário relembrarmos alguns conceitos essenciais para execução do PAIF, enquanto serviço da PSB.



.....

O CRAS, enquanto equipamento estatal destinado ao atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social dentro do seu território de abrangência, deve dispor de um espaço físico adequado. Como afirma o Guia de Orientações (2009), o espaço físico é imprescindível para garantir ao CRAS o status de lugar onde são assegurados direitos socioassistenciais.

Importante destacar que todos os ambientes do CRAS devem propiciar a acessibilidade aos usuários, principalmente as pessoas com deficiência e idosos. Deve também ter mobiliário adequado, recursos materiais e condições de trabalho apropriadas para intervenção e conotação de espaço público, refletindo a dimensão do direito.

Sobre a composição da equipe profissional dos CRAS, segundo as Orientações Técnicas para o CRAS/MDS (2009), dependerá diretamente do número de famílias referenciadas à unidade. A NOB/RH/SUAS dispõe que a seleção destes profissionais seja realizada de forma transparente, impessoal e de acordo com a capacidade técnica necessária para a função. Em virtude disso, as Orientações Técnicas para o CRAS/MDS discorrem sobre a realização de concursos públicos e as garantias dos direitos trabalhistas desses profissionais.

GESTÃO TERRITORIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Busca ativa no território

Disponibiliza informações sobre o território, essenciais para o planejamento local e para a ação preventiva da Proteção Básica.

Promoção da Articulação Intersectorial

Propicia o diálogo da política pública de assistência social com as demais políticas e setores e o acesso das famílias aos serviços setoriais.

Articulação da rede socioassistencial de proteção básica referenciada ao CRAS

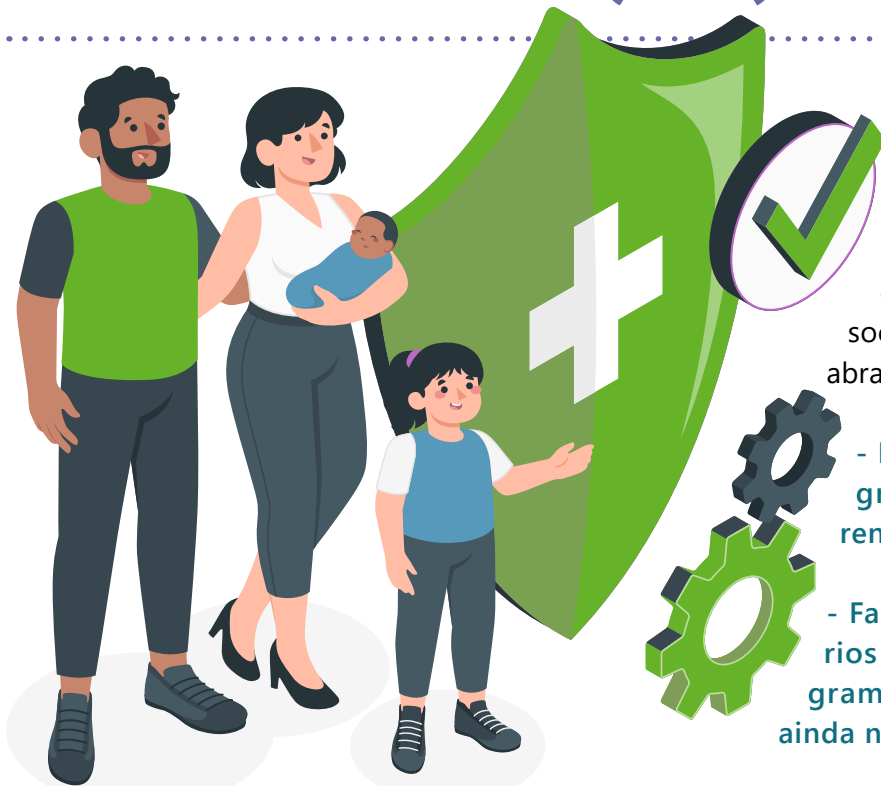
Viabiliza o acesso eletivo da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social

Fonte: Tipificação Nacional de Serviço Socioassistencial/2009

A oferta dos serviços no CRAS deve ser planejada e depende de um bom conhecimento do território e das famílias que nele vivem, suas necessidades, potencialidades, bem como do mapeamento da ocorrência, das situações de risco e de vulnerabilidade social e das ofertas já existentes. (BRASIL, 2009, p. 9)

ENCONTRO 2

O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)



acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS, em especial:

- Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;
- Famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas;
- Famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros;
- Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social

De acordo com a Tipificação (2009), o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico.

Afinal, quem são os usuários do PAIF, conforme a Tipificação?

Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo

E quais são os objetivos do PAIF?

- 1) fortalecer a função protetiva da família;
- 2) prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários;
- 3) promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias;
- 4) promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais;

5) promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;

necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

6) apoiar famílias que possuem dentre seus membros indivíduos que

ENQUETE



**SERÁ QUE ALGUM DESSES OBJETIVOS
NÃO COMPETE AO PAIF?**

Então o PAIF contribui para:

Fortalecer os vínculos familiares e intergeracionais, favorecendo a proteção mútua

Desenvolver padrões não violentos de resolução de conflitos

Elevar o sentido de pertencimento das famílias e fortalecer seus vínculos familiares e comunitários e da solidariedade

Promover o conhecimento e o acesso aos direitos, por meio do aumento da capacidade de organização e participação das famílias no território

Prevenir a ocorrência de riscos sociais, agravamento ou reincidência

Fonte: Tipificação Nacional de Serviço Socioassistencial/2009

Assim, conforme a Tipificação, o trabalho social com famílias apreende as origens, significados atribuídos e as possibilidades de enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas por toda a família, contribuindo para sua proteção de forma integral, materializando a matricialidade sociofamiliar no âmbito do SUAS.

Sob esse prisma, o Caderno de Orientações do PAIF – Vol. 2 afirma que o trabalho social com família deve:

- **respeitar a heterogeneidade dos arranjos familiares e sua diversidade cultural;**
- **fortalecer a família como um sujeito de direitos, bem como um sujeito ativo em seu processo de proteção;**
- **reconhecer a família como espaço de potencialidades para superação das vulnerabilidades;**
- **compreender que a vulnerabilidade enfrentada por uma família pode representar uma vulnerabilidade estrutural do território;**
- **reconhecer as fortalezas e potencialidades das famílias para superação das vulnerabilidades;**
- **articular os ativos sociais presentes no território;**
- **reconhecer o contexto dos povos e comunidades tradicionais como indígenas, quilombolas, ciganos e ribeirinhos na realidade cultural que estão inseridas.**

E, de acordo com a Tipificação, as ações do PAIF podem ser:

INDIVIDUAL	COLETIVA
Ações particularizadas	Oficinas com Famílias
Encaminhamentos	Ações comunitárias
ACOLHIDA	

As ações particularizadas consistem em:

- **momento para conhecer a dinâmica familiar de modo aprofundado, incluindo a relação com o território e a comunidade;**
- **ocorre no CRAS ou no Domicílio;**
- **atendimento às famílias que demandam sigilo de informações ou a pedido da família (não deve se tornar uma prática de resolução de “casos”: caráter coletivo do PAIF);**
- **a necessidade de um atendimento particularizado regular pode indicar necessidade de acompanhamento familiar, com a construção de um Plano de Acompanhamento Familiar ou o encaminhamento para os serviços de PSE.**

.....

As ações comunitárias consistem em:

- promover participação ativa da família na construção da vida pública em seus territórios;
 - fortalecer vínculos entre as famílias e o território;
 - mobilizar um grupo maior do que as oficinas com famílias;
 - promover a mobilização social e o protagonismo da comunidade;
 - produzir projetos de melhoria da qualidade de vida no território;
 - planejar a partir de uma demanda ou diagnóstico do território;
 - podem ser resultado de projetos das oficinas com famílias;
 - realizar associadamente atividades culturais como estratégia de sensibilização e adesão.
- De acordo com as Orientações do PAIF, volume 1, o Atendimento e Acompanhamento às famílias no âmbito do PAIF são processos distintos, porém, complementares.

INSERÇÃO DAS FAMÍLIAS NO PAIF

ATENDIMENTO

Refere-se a uma ação imediata de prestação ou oferta de atenção com vistas a uma resposta qualificada de uma demanda da família ou um de seus membros, em alguma das ações do PAIF.



ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento familiar consiste em um conjunto de intervenções, desenvolvidas de forma continuada, a partir do estabelecimento de compromissos entre famílias e profissionais, que pressupõem a construção de um Plano de Acompanhamento Familiar, com objetivos a serem alcançados e buscando a superação gradativa das vulnerabilidades vivenciadas.

.....

Sobre o acompanhamento e atendimento familiar, orienta o Caderno de Orientações, volume 1, que:

O ATENDIMENTO FAMILIAR:

- compreende todas as ações do PAIF, isoladas ou em conjunto;
- ação imediata de prestação ou oferta de atenção no âmbito do PAIF;
- forma de estabelecer contato e vínculo com as famílias;
- identificação das demandas e abordagens adequadas.

O ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

- conjunto de atendimentos desenvolvidos de forma sistemática e continuada;
- estabelecimento de compromissos entre famílias e profissionais, por meio de Plano de Acompanhamento Familiar;

- realização de mediações periódicas e avaliação conjunta da superação das motivações para o Atendimento Familiar e sua continuidade;

- não é obrigatório; são acompanhadas as famílias que aceitam participar do processo de acompanhamento.

Precisamos aqui lembrar que, para o planejamento das ações do PAIF, sejam elas individuais e/ou comunitárias, o conceito de vulnerabilidade social e o de risco pessoal e social por violação de direitos, devem ser compreendidos em um contexto sócio-histórico, econômico, político e cultural, composto por diversidades e desigualdades que têm marcado a sociedade brasileira.

Entendendo que é nesse contexto multidimensional onde os diversos fatores interagem e provocam situações de risco pessoal e social é que entram as ações preventivas dos serviços, programas, projetos e benefícios, os quais, por sua vez, necessitam ser executados para que as famílias e indivíduos usuários não tenham seus direitos violados.



ENCONTRO 3

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E O PAEFI



A Proteção Social Especial – PSE, é destinada, de acordo com a PNAS/2004, às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

São serviços que exigem maior acompanhamento individual e encaminhamentos monitorados que asseguram qualidade na atenção protética e efetividade na reinserção desejada. A PNAS aponta que esses serviços devem ter estreita relação com a garantia de direitos, exigindo-se uma gestão compartilhada com o poder Judiciário, Ministério Público e poder Executivo, além de outros órgãos. De acordo com os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade dos atendimentos ofertados, a atenção da Proteção Social Especial divide-se em dois graus de complexidade: a

Proteção Social Especial de Média Complexidade e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade (BRASIL, 2011).

CONFORME AS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS/CREAS – MDS 2011, QUAIS SÃO OS PRESSUPOSTOS DA PSE DE MÉDIA COMPLEXIDADE?

- centralidade na família.
- compreensão que as situações de risco social e/ou violação de direitos se constroem em determinado contexto social e são multideterminadas.
- o processo de mudança e de enfrentamento inclui intervenções no campo:
 - da subjetividade;
 - das relações familiares e comunitárias.

- de acessos a direitos e à inserção social.
- de atenção à intersectorialidade e ao trabalho em rede.

- atendimentos e acompanhamentos continuados e especializados.

As ações dos profissionais do CREAS constituem-se nos processos de: acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; dentre outros (BRASIL, 2011).

De acordo com a PNAS/2004, a realidade brasileira nos mostra que existem famílias com as mais diversas situações socioeconômicas que induzem à violação dos direitos de seus membros, em especial, de suas crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência, além da geração de outros fenômenos como, por exemplo, pessoas em situação de rua, migrantes e idosos abandonados que estão nesta condição não pela

ausência de renda, mas por outras variáveis da exclusão social. Percebe-se que estas situações se agravam justamente nas parcelas da população onde há maiores índices de desemprego e de baixa renda dos adultos.

Não podemos seguir nessa leitura sobre a média complexidade sem antes ler o que enfatiza o Caderno de Orientações do CREAS:



Constituem fenômenos de causas multifatoriais e não podem ser compreendidos apenas como resultantes da desigualdade social e da pobreza. No entanto, o risco de que tais situações ocorram é maior entre as pessoas que vivenciam mais diretamente situações de violência e violação de direitos, se expressando de diferentes formas, desde as mais graves que atentam contra vida, até as de difícil percepção, como a violência psicológica.

Fonte: Orientações técnicas/ CREAS - MDS, 2011



Assim, é importante reforçar que o atendimento de média complexidade é realizado em várias áreas da vida dos usuários de acordo com as necessidades de cada um. As ações do CREAS são baseadas, ainda, em alguns eixos que devem nortear a atenção nos serviços socioassistenciais ofertados, dentre eles a atenção especializada e qualificada; o território e localização do centro, o acesso a direitos socioassistenciais; a centralidade da família; a mobilização e participação social; e o trabalho em rede.

Outro fator importante é que o CREAS deve estar localizado em um local de fácil acesso, com disponibilidade de transporte público e proximidade dos locais com maior concentração do público

atendido, cumprindo ao eixo da territorialização que possibilita a proximidade dos serviços com a realidade dos usuários que os acessam.

Os serviços ofertados no centro de referência especializada podem ser divididos em: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC; Serviço Especializado em Abordagem Social; e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. A seguir, falaremos sobre o PAEFI.

.....



.....

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)



De acordo com a Tipificação/2009, o PAEFI se constitui em serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

Preconiza ainda a tipificação que o atendimento se fundamenta no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato

e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

São objetivos do PAEFI:

- **contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;**
- **processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;**
- **contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;**
- **contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;**

- contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- prevenir a reincidência de violações de direitos.

Ainda de acordo com a Tipificação são usuários do PAEFI famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- violência física, psicológica e negligência;
- violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- tráfico de pessoas;
- situação de rua e mendicância;
- abandono;
- vivência de trabalho infantil;
- discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem-estar;
- descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.

Assim, depois que vimos os objetivos e quem são os usuários do PAEFI, é importante destacarmos três dimensões:



Fonte: Orientações técnicas/ CREAS - MDS, 2011

ACOLHIDA

A postura acolhedora, de respeito à dignidade e não discriminação deve permear todo o trabalho social desenvolvido, desde os momentos iniciais até o desligamento das famílias e indivíduos.

ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO

O desenvolvimento do trabalho social da PSE exigem o desenvolvimento de intervenções mais complexas, as quais demandam conhecimentos e habilidades técnicas mais específicas por parte da equipe, além de ações integradas com a rede.

ARTICULAÇÃO EM REDE

Identificadas as demandas cujo atendimento ultrapassem as competências da PSE - SUAS, as famílias e indivíduos devem ser encaminhados para acessar serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos.

Sobre o trabalho em rede, destacamos que seu objetivo, também no PAEFI, é integrar as políticas sociais na sua elaboração, execução, monitoramento e avaliação, de modo a superar a fragmentação e proporcionar a integração das

ações, resguardadas as especificidades e competências de cada área.

Assim, de acordo com a Tipificação, constitui REDE DE ARTICULAÇÃO DO PAEFI:



Fonte: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial

Sabemos que para qualificar a atenção às famílias, a articulação em rede deve ainda ser planejada e desenvolver as atividades em parceria, além de estudos de casos

conjuntos, dentre outras estratégias, principalmente entre os equipamentos e serviços do SUAS. **Então aqui, precisamos falar de REFERÊNCIA e CONTRARREFERÊNCIA.**

A função de referência se materializa quando a equipe processa, no âmbito do SUAS, as demandas oriundas das situações de vulnerabilidade e risco social detectadas no território, de forma a garantir ao usuário o acesso a renda, serviços, programas e projetos, conforme a complexidade da demanda.



A contrarreferência é exercida sempre que a equipe do CRAS recebe encaminhamento do nível de maior complexidade (proteção social especial) e garante a proteção básica, inserindo o usuário em serviço, benefício, programa e/ou projeto de proteção básica.

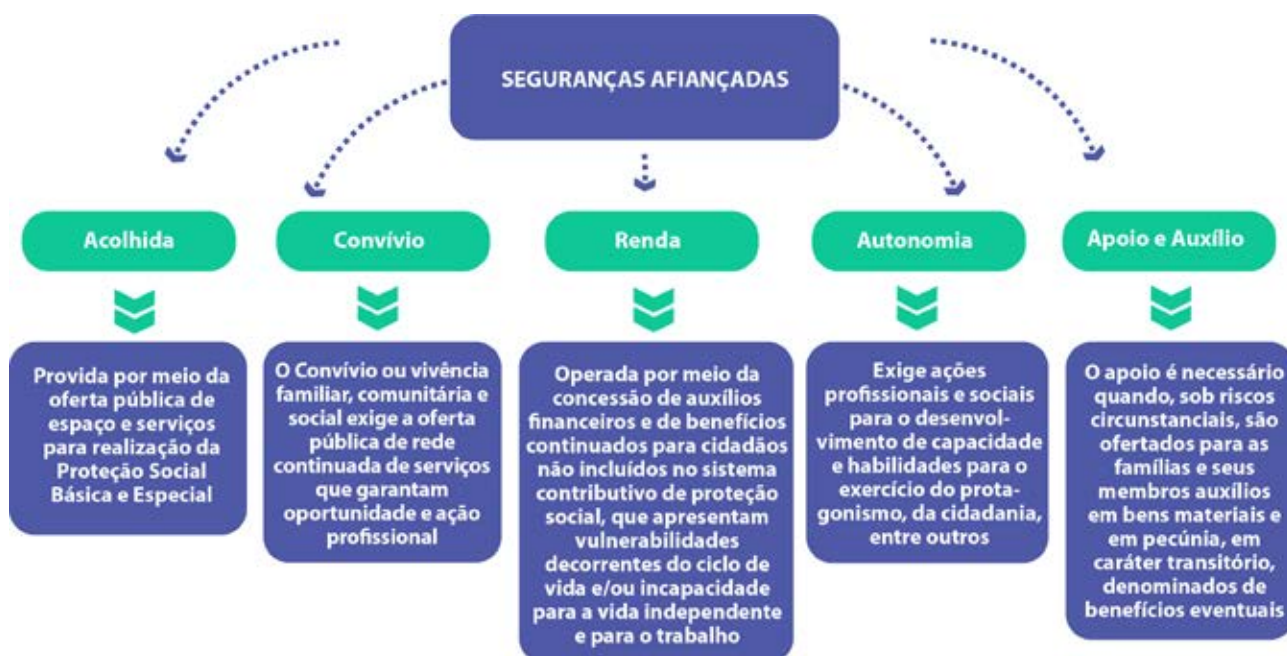
Fonte: Cadernos Orientações CRAS

ENCONTRO 4

6. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE PAIF E PAEFI

Como vimos, o PAIF e o PAEF são serviços utilizados para designar diferentes tipos de serviços ofertados pelo SUAS, PAIF na PSB e PAEFI na PSE de média complexidade, e ambos possuem a finalidade de atender e proteger os usuários da política de Assistência Social, bem como suas famílias.

Para a execução de ambos os serviços, é necessário afiançar as seguranças socioassistenciais aos usuários, previstas na NOB/2012, uma vez que tais seguranças objetivam o fortalecimento de vínculos, a autoestima, a autonomia, o protagonismo, a participação e a capacidade de proteção das famílias, indivíduos e comunidades.



Fonte: NOB/2012

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A OFERTA DO PAEFI:

1 - De acordo com o documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS”, na página 50, É obrigatória a oferta do PAEFI no CREAS e isso diz respeito tanto o desenvolvimento das ações quanto a definição dos demais serviços a serem ofertados.

2 – Uma outra observação importante contida nas orientações é a de que nos municípios onde

não têm o equipamento CREAS, os casos de violações de direitos devem ser atendidos por uma equipe de referência da proteção especial.

3 – Diz ainda as orientações que os serviços de proteção social especial de média complexidade não pode ser executados nos equipamentos do CRAS, sendo assim uma das alternativas é a constituição de uma equipe de referência para atendimento de usuários e famílias com direitos violados, responsáveis pela PSE e que devem estar alocados na sede do órgão gestor da assistência social do município.

.....

**ENTÃO, QUAIS OS DESAFIOS DO ACOMPANHAMENTO FAMILIAR,
NO PAIF E PAEFI, QUEREMOS AQUI DESTACAR?**

Reconhecer que um único serviço não é suficiente para proporcionar todas as garantias de uma família em situação de vulnerabilidade social;

INCOMPLETUDE



INTERSETORIALIDADE

Assim, é necessário priorizar o compromisso de assumir e se responsabilizar pelo acompanhamento das demandas das famílias até que os seus direitos sejam, de fato, assegurados

Fonte: Cadernos orientações CRAS

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome. Resolução CNAS nº.145, de 15 de outubro de 2004. Política Nacional De Assistência Social – PNAS. Brasília, 2004. Disponível em: Acesso em: 20 de março de 2023.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretária de Assistência Social. Resolução CNAS nº. 33, de 12 de dezembro de 2012. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/ SUAS 2012. Brasília, 2012.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica de Assistência Social (Loas). Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências Brasília, 1993.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011.

_____. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS –NOB-RH/SUAS. Resolução n. 269 de 13 de dezembro de 2006.

_____. Desafios da Gestão do Suas nos Municípios e Estados. Volume 2. Disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SUAS_Vol2_%20desafiogstao.pdf. Acessado em 31 de março de 2023.

COUTO, Berenice Rojas; YAZBEK, Maria Carmelita; RAICHELIS, Raquel. A Política Nacional de Assistência Social e o SUAS: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. In: COUTO, Berenice Rojas (Org.). O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento. São Paulo: Cortez, 2010.

PEREZ, Adriana Medalha. O Controle Social, a Intersetorialidade e as Condições Operacionais da Proteção Social Básica no Município de Montes Claros-MG. Niterói. 2013. Dissertação (mestrado). Universidade Federal Fluminense – UFF. Programa de Pós-graduação em Política Social, Niterói, 2013.

SPOSATI, Aldaíza. Desafios do Sistema de Proteção Social. In: STUCHI, Carolina Gabas; PAULA, Renato Francisco dos Santos; PAZ, Rosangela Dias Oliveira da. Assistência social e filantropia: cenários contemporâneos. 1 ed. São Paulo: Veras, 2009.

YASBEK, Maria Carmelita. As ambiguidades da assistência social brasileira após dez anos de LOAS. In: Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, v.26, n.77, março 2004, p. 11-29.

.....

A TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRO E NO ESTADO DE GOIÁS

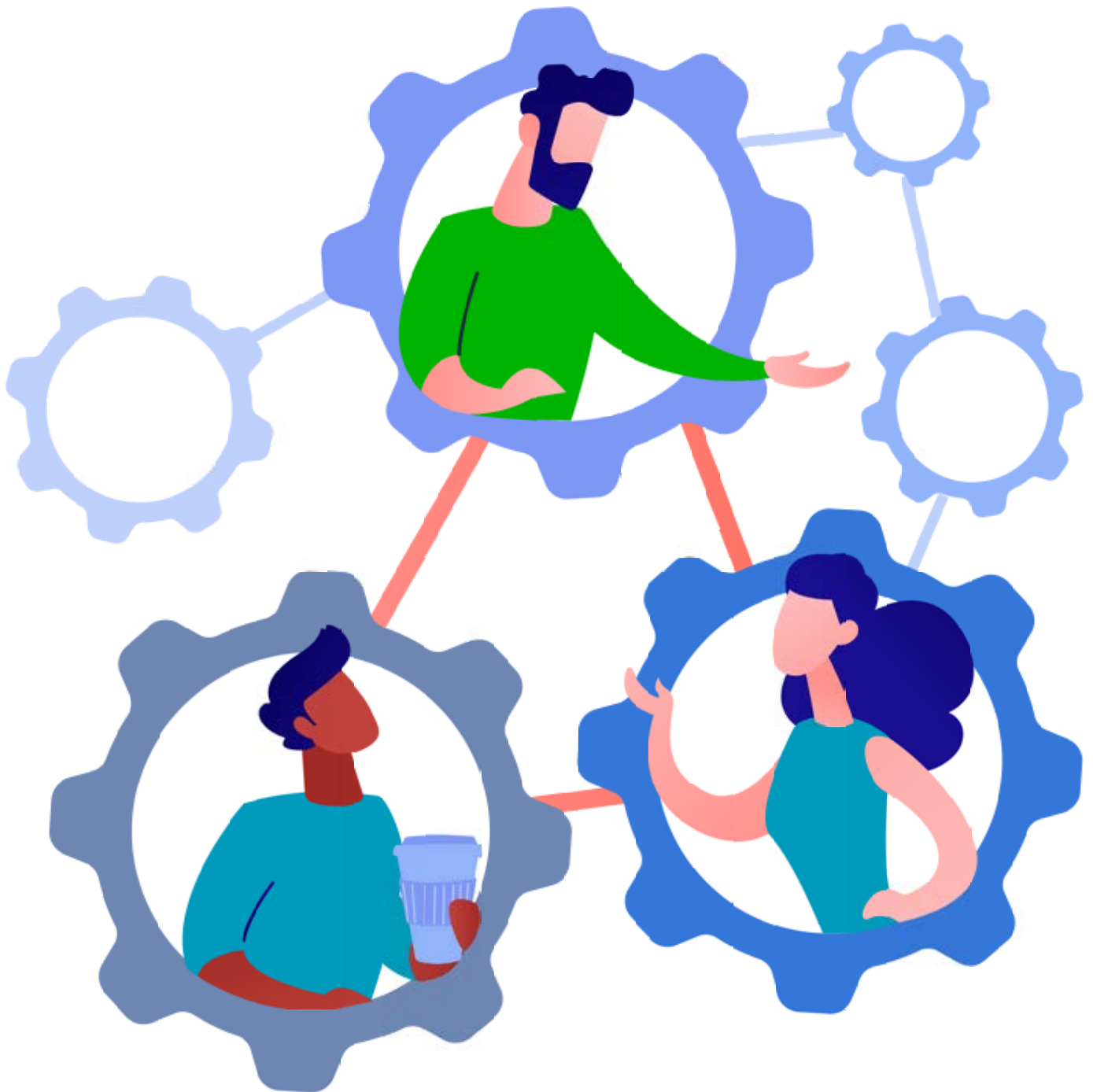
APRESENTAÇÃO

Este minicurso tem por objetivo refletir acerca da política de transferência de renda no Brasil e no Estado de Goiás. E, para atingirmos o objetivo proposto, utilizaremos a proposta metodológica de minicurso que será dividido em quatro encontros. No primeiro encontro, abordaremos a proteção social brasileira e as ações voltadas para resguardar os cidadãos contra riscos pessoais e sociais inerentes aos ciclos de vida e para atender necessidades geradas em diferentes momentos e contextos históricos marcados por uma multiplicidade de situações conjunturais e estruturais de ordem individual ou coletiva.

No segundo e terceiro encontros, o tema central será a Política Brasileira de Transferência de Renda, a qual, como sabemos, tem obtido grande importância, uma vez que, ao possibilitar o acesso a uma renda mínima mensal familiar, tem produzido impactos significativos na vida dos pobres, ocasionando a diminuição dos patamares de pobreza e a redução dos índices de desigualdade social. Analisar de que forma aconteceu a implantação das políticas de transferência de renda nos traz elementos para uma melhor reflexão sobre a contextualização do Programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada, do programa Mães de Goiás, Dignidade, Goiás por Elas e também do Família Acolhedora Estadual.

Já no quarto e último encontro, vamos promover uma importante discussão quanto ao direcionamento do Protocolo de Gestão aprovado em 2009 na Comissão Intergestora Tripartite. A discussão se faz necessária, pois tal texto prevê o estabelecimento dos procedimentos fundamentais para garantir a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para as famílias usuárias dos Programas de Transferência de Renda, especialmente, das que apresentam maior vulnerabilidade e ou se encontram em situação de risco.





ENCONTRO 1

CONTEXTUALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRA

Para pensar sobre o sistema de proteção social que vigorou no Brasil por quase todo o século XX, é necessário descartar um conjunto de medidas que evidenciam uma maior preocupação do Estado na regulação da proteção social; tais como: a criação dos ministérios do Trabalho, da Educação e da Saúde; dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), da Carteira de Trabalho e de uma legislação trabalhista; e a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O forte interesse por parte do Estado em proporcionar desenvolvimento econômico contribuiu para uma maior intervenção na questão social por meio de políticas focalizadas e programas sociais seletivos. A partir de meados da década de 1970, devido ao aumento do desemprego, da inflação e da intensificação da pobreza, eclodiram diversos movimentos sociais que lutavam por direitos sociais e pela ampliação da cidadania (SILVA, p. 26, 2007).

Em virtude dessas pressões populares, em 1988, instituiu-se a Constituição Federal (CF) e esta introduziu a noção de direitos sociais universais como parte da condição de cidadania; deu maior visibilidade política aos problemas sociais e ampliou a responsabilização do Estado por estas; havendo assim, o alargamento dos direitos sociais, sendo eles a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados. Além disso, o texto também passa a contar com um capítulo da Seguridade Social, que

consiste em um tripé que abriga três políticas: a saúde, reconhecida como direito de todos; a previdência que expressa caráter contributivo; e a assistência social, que passa a ser prestada a quem dela necessitar, de caráter não contributivo.

Na década de 1990, no que diz respeito à assistência social, as diretrizes e os objetivos evidentes na Constituição criaram bases para a criação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que foi efetivamente promulgada em 1993 por meio da pressão de movimentos sociais e entidades, como a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e os conselhos de assistência social.

Somente a partir de 2003, após um movimento de discussão nacional, inicia-se o processo de regulamentação e implementação da LOAS através da aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Esta determina que a assistência social deve ser organizada em um sistema descentralizado e participativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil. Então, em 2003, a IV Conferência Nacional de Assistência Social deliberou a implantação do Sistema Único da Assistência Social (Suas), instituído em 2004, que passou a articular meios, esforços e recursos para a execução de programas, serviços e benefícios socioassistenciais.

A LOAS traz, no Capítulo IV, nos artigos 20 até 26 a compreensão dos programas, projetos, serviços e benefícios como nos mostra a figura seguinte.



Fonte: LOAS

Ao analisarmos a figura acima é importante compreendermos que, de acordo com a Tipificação Nacional, constitui-se público prioritário dos serviços que são continuados:

- **as Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;**
- **famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas.**

Lembramos ainda que os programas de assistência social, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, por exemplo, de acordo com a LOAS, compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social. Os programas voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência, por sua vez, serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada estabelecido no art. 20, da LOAS.

Nesse panorama, sobre o debate de proteção social em um âmbito atual, é imprescindível refletir acerca dos Programas de Transferência de Renda tendo em vista que estes se apresentam enquanto possibilidade de construção do que foi sendo veiculado como "Rede de Proteção Social" no cenário brasileiro. Ainda mais imprescindível é a reflexão de que estes mesmos programas devem estar atendidos e/ou acompanhados pelos serviços socioassistenciais.

.....

O que queremos dizer é que se faz necessária a articulação para a integração entre serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do SUAS. Presenciamos, desde 1996, no Brasil, a expansão de benefícios e programas de transferência de renda e isso representa, sem dúvida, um importante avanço no que diz respeito à garantia do direito à renda, mas, como sabemos, a realidade cada vez mais revela que as vulnerabilidades sociais que afetam indivíduos e famílias expõem demandas e desafios complexos que excedem a dimensão da renda, confirmando que, para resultados efetivos, é fundamental a oferta da renda, concomitante e articuladamente, à oferta de serviços socioassistenciais.

Nesse sentido, em 2009, através da Resolução Nº 7, da Comissão Intergestora Tripartite, é publicado o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O protocolo estabelece procedimentos necessários para garantir a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para as famílias do Programa Bolsa Família, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Benefício de Prestação Continuada, especialmente das que apresentam sinais de maior vulnerabilidade e risco.

O Protocolo assume que o descumprimento de condicionalidades no PBF ou no PETI, assim como a não presença na escola para as crianças do BPC, constituem situações reveladoras do alto grau de vulnerabilidade das famílias e, portanto, orienta que especialmente estas sejam priorizadas no que se refere ao atendimento e acompanhamento pelos serviços.

Norteia o planejamento e a execução de ações orientadas pela perspectiva da Vigilância Social, uma vez que é a partir do processamento e análise das informações que será feita a identificação destas famílias, assim como sua localização no território, viabilizando a busca ativa e a inserção das mesmas nos serviços socioassistenciais do SUAS.

Fonte: Protocolo Integrado de Gestão/2009

Ainda de acordo com o Protocolo, nos casos de BPC, do PETI e do PBF, entende-se que é necessário garantir que a ação de acompanhamento destas famílias pela Assistência Social seja respaldada pela manutenção da transferência de renda, de forma a não agravar a situação de vulnerabilidade. A garantia de renda mensal articulada com a inclusão das famílias em atividades de atendimento e acompanhamento familiar no âmbito do SUAS, como PAIF, PAEFI, SCFC, bem como em serviços de outras políticas setoriais, é compreendida como a estratégia mais adequada para se trabalhar a superação das vulnerabilidades sociais que impedem ou dificultam que indivíduos e as famílias desenvolvam autonomia e superem as situações de vulnerabilidade e risco social.

Cabe aqui lembrar que, desde 26 de junho 2007, no Brasil, por meio do Decreto 6.135, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é utilizado para realizar a integração de políticas públicas setoriais como instrumento essencial de integração de programas sociais do Governo Federal, incluindo os de Transferência de Renda.



ENCONTRO 2

APONTAMENTOS SOBRE A POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA BRASILEIROS

As transformações políticas e culturais socioeconômicas que ocorreram na sociedade no século XX fizeram com que as expressões da questão social fossem se acirrando. Essa realidade se agrava principalmente a partir dos anos de 1970. Então assim, ao mesmo tempo em que há um agravamento nas expressões da questão social, os países capitalistas passam a adotar uma série de medidas, incluindo a transferência de renda no intuito da retomada do crescimento econômico e inserção no processo de globalização e internacionalização da economia.

Dessa maneira, segundo Teixeira (2009), na América Latina, desde a década de 1990, foram sendo implementados diversos programas de Transferência Condicional de Renda (TCRs) com vistas a aliviar a pobreza em curto prazo e a formular condições para a mobilidade.

No Brasil, o debate sobre transferência de renda tem seu marco inicial com a apresentação e aprovação no Senado Federal da proposta de lei do Programa de Garantia da Renda Mínima (PGRM), em 1991. O projeto visava beneficiar a todos os brasileiros no país, maiores de 25 anos, com uma renda que correspondesse a 2,25 salários mínimos (SILVA, 2007).

Os programas de Transferência de Renda são apontados como possibilidade concreta, simples e objetiva de garantia do direito mais elementar do ser humano, o direito à vida, mediante uma justa participação na riqueza socialmente produzida. Nesse debate, para melhor compreensão do processo da política de transferência de renda no Brasil, Silva (2007) o organiza em cinco momentos:

1991	1º Início do debate que se estende para os anos seguintes
1991	2º Introdução à ideia de articulação da garantia de uma renda mínima familiar com a Educação
1995	3º Primeiras experiências municipais em cidades do Estado de São Paulo, como em Campinas, Ribeirão Preto, Santos e em Brasília-DF
2001	4º Expansão dos programas de iniciativa federal já implementados e criação de outros, como o Bolsa Escola e Bolsa Alimentação
2003	5º Prioridade inscrita na agenda pública no combate à fome e à pobreza do país, articulada à política econômica

Fonte: Silva (2007)

É importante frisar que, para a autora, a partir do quinto momento há mudanças qualitativas e quantitativas na direção de uma construção de uma política pública de transferência de renda, com destaque para a implantação do Programa Bolsa Família. É sabido que os programas brasileiros de transferência direta de renda à população de baixa renda são relevantes, uma vez que sem eles dificilmente a erradicação da pobreza e a redução da desigualdade a níveis toleráveis seriam possíveis dentro de um horizonte de tempo razoável.

Embora esses programas seguramente não constituam uma solução única e permanente para os problemas sociais do país, não há dúvida de que devem fazer parte de qualquer proposta séria de promoção de uma sociedade mais justa.

Ainda na perspectiva dos autores as transferências reduzem a incidência e a intensidade da pobreza, bem como a desigualdade, porém há falhas de cobertura que precisam ser sanadas, uma destas relaciona-se com a seletividade dos

beneficiários, que corrobora para não atingir toda a população elegível.

Linha do tempo dos Programas Nacionais de Transferência de Renda:

1996	• Benefício de Prestação Continuada - BPC • Programa Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti)
1999	• Agente Jovem • Vale Gás
2000	• Bolsa Escola • Bolsa Alimentação
2003	• Fome Zero
2004	• Bolsa Família
2020	• Auxílio Emergencial
2021	• Auxílio Brasil
2023	• Novo Bolsa Família

Fonte: Debates Sociais – Oficinas Temáticas/2021

ENCONTRO 3

O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

A melhor compreensão do BPC requer que se analise a sua trajetória observando seu processo de regulamentação e efetivação. Neste sentido, vale ressaltar que, embora previsto na Constituição de 1988 e regulamentado pela LOAS em 1993, o BPC começou a ser concedido apenas a partir de 1996. Esse processo protelatório resultou em ações judiciais que evidenciaram o caráter inconstitucional marcado pelo

aspecto excludente e restritivo do benefício (SPOSATI, 2004).

O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e está previsto no art. 20, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

A família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Para efeito de concessão do benefício da prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o caput deste artigo, a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizada por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)

Fonte: LOAS

O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O Programa Bolsa Família, instituído sob preceitos legais, propõe a redução significativa da desigualdade social, por meio da transferência direta de renda a famílias em situação de pobreza I e pobreza II, em que o critério de adesão adotado é pautado no corte da renda. Sua operacionalização ocorre através da promoção da interação dessas famílias com a rede de serviços públicos que envolvem a saúde, educação e assistência social (MDS, 2013).

O Programa Bolsa Família-PBF transformado na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, unificou os Programas de Transferência de Renda:

o Bolsa Escola, o Auxílio Gás, o Bolsa Alimentação e o Cartão Alimentação, transferindo renda direta às famílias em situação de pobreza I e pobreza II a nível nacional.

Com intuito de substituir o Bolsa Família, em 29 de dezembro de 2021, a lei nº 14.284 instituiu o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimentação Brasil; definiu metas para taxas de pobreza; alterou a LOAS e revogou a Lei que institui o Bolsa Família. Em 2023, no entanto, novo texto voltou a instituir o Programa Bolsa Família, como está demonstrado no gráfico a seguir.



Fonte: MDS

O CADASTRO ÚNICO

O Cadastro Único, que está disciplinado pelo Decreto nº 6135 de 26 de junho de 2007 e regulamentado pela Portaria nº 376 de 16 de outubro de 2008, apresenta-se como “um instrumento de coleta de dados e informações com o objetivo de identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país” (MDS, 2013).

Esse instrumento é responsável pela seleção das famílias que serão beneficiadas com a transferência de renda. Com isso, [...] o governo federal, por meio de um sistema informatizado, consolida os

dados coletados no Cadastro Único. A partir daí, possibilita ao poder público formular e implementar políticas específicas, que possam contribuir para a redução das vulnerabilidades sociais a que essas famílias estão expostas e desenvolver suas potencialidades. Atualmente o Cadastro Único conta com mais de 19 milhões de famílias inscritas (MDS, 2013).

No que diz respeito ao CadÚnico, a Medida Provisória nº 1.164 de 2023 que alterou a LOAS e que lançou o “Novo Programa Bolsa Família”, traz:

Art. 6º -F. Fica instituído o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda ou vulneráveis à pobreza, nos termos do regulamento.

§ 1º As famílias de baixa renda poderão inscrever-se no CadÚnico nas unidades públicas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 6º-C desta Lei ou, nos termos do regulamento, por meio eletrônico.

§ 2º A inscrição no CadÚnico poderá ser obrigatória para acesso a programas sociais do Governo federal, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no art. 12 da Emenda à Constituição nº103, de 12 de novembro de 2019, e de ampliação da fidedignidade das informações cadastrais, será garantir a interoperabilidade de dados do CadÚnico com os dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 4º Os dados do CNIS incluídos no CadÚnico poderão ser acessados pelos órgãos gestores do CadÚnico, nos três níveis da federação, conforme termo de adesão do ente federativo ao CadÚnico, do qual constará cláusula de compromisso com sigilo de dados.

§ 5º A sociedade civil poderá cooperar com a identificação de pessoas que precisem ser inscritas no CadÚnico, nos termos do regulamento.

Fonte: LOAS



Entre os benefícios que exigem o CadÚnico estão o Programa Bolsa Família, a Tarifa Social de Energia Elétrica, o Programa Minha Casa Minha Vida, o Auxílio Gás, a isenção de taxa em concursos públicos, o PET, o BPC, entre outros.

Segundo dados do MDS, em maio de 2023, mais de 95,3 milhões de pessoas estavam cadastradas no CadÚnico.

E QUEM PODE SE INSCREVER NO CADÚNICO?:

Quem tem renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa (R\$ 660)

Quem tem renda mensal familiar total de até três salários mínimos (R\$ 3.960)

Quem possui a renda maior que três salários mínimos, desde que o cadastramento esteja vinculado à inclusão em programas sociais nas três esferas do governo

Fonte: MDS

ENCONTRO 4

4. A TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO ESTADO DE GOIÁS: O MÃES DE GOIÁS E O PACOTE SOCIAL



No Brasil, os programas de transferência de renda têm a premissa de políticas públicas de combate à pobreza, valorizando a família como local privilegiado de superação das sequelas da questão social. E programas de transferência de renda, como o PBF, fizeram com que o princípio da dignidade humana alcançasse grande patamar. Todavia, não se pode desconsiderar a ampla focalização e limitação do programa em atender a população que se enquadra nos critérios de inclusão.

É neste sentido que os estados vêm assumindo o compromisso de implementar programas de transferências de renda que coordenam ações em seu território e de forma intersetorial, tendo as informações do CadÚnico como instrumento básico para identificação do público-alvo e planejamento das suas ações no plano.

No Estado de Goiás, a Lei Nº 21.070, de 9 de agosto de 2021, cria o Programa Mães de Goiás para garantir atenção social e monetária às mães com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos que vivem em situação de pobreza I.

São objetivos específicos do Programa Mães de Goiás:

I - fortalecer o papel protetivo da mãe, com a construção de caminhos para a superação de riscos sociais

II - garantir a segurança alimentar

III - fomentar segurança de renda e melhor qualidade de vida; e

IV - assegurar a permanência dos filhos na escola

Fonte: SEDS/ 2023

São elegíveis para recebimento do benefício as mães:

I - em pobreza I;

II - que residam no Estado de Goiás

III - que, caso tenham outro(s) filho(s) com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, ele(s) esteja(m) matriculado(s) em rede de ensino oficial;

IV - que estejam com a carteira de vacinação de todos os membros menores de 10 (dez) anos atualizada, conforme calendário de vacinação obrigatória do Ministério da Saúde;

Parágrafo único. Entendem-se por mães as biológicas ou aqueles que possuem a guarda ou o tempo de responsabilidade de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Fonte: SEDS/ 2023

Somando às estratégias do programa Goiás Social, em 2023, foi aprovado um pacote de novos programas pertencente à política social do Governo de Goiás. As novas ações expandem os programas de Transferência de Renda no Estado, imprimindo uma nova direção de complementaridade no campo da Assistência Social goiano, sempre com foco em resultados específicos e com tempo determinado.

Considerando os resultados positivos advindos da oferta de programas de transferência de renda, as diretrizes do referido pacote entendem que a efetividade se dará através da integração de renda com serviços socioassistenciais, portanto orienta que seja garantida a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para as famílias e usuários beneficiários por qualquer dos programas que pertencem ao pacote social.

São três os programas aprovados, que têm como público os usuários da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, sendo eles: o Dignidade, que tem como público-alvo idosos de baixa renda com idade de 60 a 65 anos; o Família Acolhedora, que capacita e assiste famílias para receber crianças e adolescentes vítimas de violência; e o Goiás Por Elas, que atende mulheres vítimas de violência doméstica. Vamos falar mais à frente um pouquinho de cada um dos programas de transferência de renda, começando com o programa Dignidade.

O BPC é o primeiro mínimo social não contributivo garantido constitucionalmente a todos os brasileiros. Ou seja, constitui-se como a garantia de um salário mínimo mensal às pessoas idosas com 65 anos ou mais e aos portadores de deficiência que não tenham condições de sobrevivência, tendo como ponto central de elegibilidade a incapacidade para o trabalho. O BPC representa um marco significativo já que não exige que o indivíduo tenha vínculo empregatício para acessá-lo.

PROGRAMA DIGNIDADE / LEI Nº 21.810, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Atende aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos que vivem em situação de pobreza ou de extrema pobreza no Estado de Goiás;

Utiliza a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e é realizado por transferência de renda direta;

O valor do benefício é de R\$ 300 no ano de 2023;

Não são elegíveis para o Programa Dignidade as pessoas que recebem o benefício do Programa Bolsa Família, do Governo Federal

Fonte: 21.810/2023

As características acima descritas do Programa Dignidade vão de encontro a um dos entraves no acesso ao BPC que se refere à idade mínima exigida para a concessão do benefício ao público idoso. Para acessar o BPC, o idoso deve apresentar a idade mínima de 65 anos, o que desconsidera o proposto pela Organização Mundial da Saúde que adota como corte para esse segmento populacional a idade de 60 anos para os países em via de desenvolvimento e 65 anos para os países desenvolvidos. Isso implica dizer que o programa goiano passa a contemplar o público considerado idoso nos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, passando a preencher esta lacuna etária do BPC.

Outro programa do Pacote Social, o Goiás por Elas tem como público alvo mulheres vítimas de violência. Aqui, podemos definir violência doméstica como qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e qualquer tipo de dano moral ou patrimonial, assim



como especificado na Lei Maria da Penha. A violência doméstica afeta diretamente toda a família, pois ela tem como cenário e protagonismo o ambiente familiar, que é formado por pessoas com laços afetivos e/ou consanguíneos. Sendo assim, não podemos ter dúvidas de que eles são os maiores prejudicados diante do cenário de uma violência nesse âmbito. Pensando em justamente tudo isso é que o Programa Goiás por Elas foi construído.

PROGRAMA GOIÁS POR ELAS/ LEI Nº 21.812, DE 14 DE MARÇO DE 2023

A mulher em situação de violência doméstica e familiar faz jus ao valor individual do benefício, que é de R\$ 300;

Serão elegíveis ao recebimento do benefício as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

I - em extrema pobreza, pobreza e baixa renda;

II - residentes no Estado de Goiás;

III - portadores de Boletim de Ocorrência registrado pela Delegacia de Polícia Civil ou Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM;

IV - beneficiadas com medida protetiva de urgência.

Fonte: Lei nº 21.812/2023

.....

O acolhimento familiar, que já aparecia na Política Nacional de Assistência Social (MDS, 2004), passou a ser implantado dentro dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e a ser reconhecido como parte integrante das políticas [públicas] sociais do país, ficando reconhecido como estratégia que objetiva o acolhimento temporário de crianças e adolescentes, visando sua reintegração familiar e buscando evitar a institucionalização. Ou seja, o acolhimento familiar é compreendido como uma medida protetiva, a qual possibilita à criança e ao adolescente em vulnerabilidade e afastado de sua família de origem ser colocado sob a guarda de uma outra família. Essa família é previamente selecionada, cadastrada e vinculada a um serviço. Ela acolherá a criança

ou adolescente por um período. Paralelamente ao acolhimento, é necessário trabalhar as causas do afastamento junto à família de origem de maneira a contribuir, efetivamente, para uma reintegração familiar como preconizado pelo ECA (1990).

É neste sentido que o Programa Família Acolhedora passa a ser um serviço tipificado e que tem a responsabilidade de “selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem” (BRASIL, 2009, p.41). Com efeito, este Serviço pode ser descrito como uma medida provisória, renunciada até que seja possível o retorno destes sujeitos à sua família natural.

FAMÍLIA ACOLHEDORA GOIANA/ LEI N° 21.809, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Integrante da Política de Assistência Social do Estado de Goiás, o program Família Acolhedora Goiana propicia o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial.



As crianças e os adolescentes somente são encaminhadas à inclusão no Programa Família Acolhedora Goiana com determinação da autoridade judiciária competente, como medida protetiva no art. 101 da Lei federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), de 13 de julho de 1990.



O Programa Família Acolhedora Goiana, preferencialmente, é regionalizado, com o envolvimento das Secretarias de Assistência Social dos municípios que compõem cada região.



O recurso destinado à Bolsa-Auxílio é repassado ao município para a concessão à família acolhedora, na ocasião da oferta do programa na modalidade indicada.



A Bolsa-Auxílio é concedida ao membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, no valor de até 1 (um) salário mínimo vigente por criança ou adolescente acolhido.



No caso da mesma família acolher mais de uma criança ou adolescente, o valor da Bolsa-Auxílio será proporcional ao número de crianças ou adolescentes.

Fonte: Lei nº 21.809/2023

.....

.....

No delineamento da referida Lei, o Estado de Goiás considerou ainda que o Serviço deverá ser organizado segundo os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, sobretudo no que se refere à preservação e à reconstrução do vínculo com a família de origem, assim como a manutenção de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.) em uma mesma família. O atendimento também envolve o acompanhamento às famílias de origem, com vistas à reintegração familiar, conforme previsto na Tipificação Nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente texto procurou delinear a trajetória dos principais programas de transferência de renda ao cidadão, do Brasil e também do Estado de Goiás. No âmbito estadual, podemos concluir que o governo goiano implementou importantes programas de transferência de renda, tendo em vista desafios como a promoção da

segurança alimentar e nutricional; a ampliação da transferência de renda para as famílias em situação de pobreza I e extrema pobreza II; a redução da vulnerabilidade e risco de crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência; a redução da mortalidade infantil; a redução da violência contra a mulher; a erradicação do trabalho infantil; a redução da violência contra a pessoa idosa; e a segurança de todos os serviços de proteção à população mais vulnerável socioeconomicamente.

Diante disso e do que vimos no decorrer deste texto, podemos perceber que há uma dinâmica cada vez mais complexa no que diz respeito à transferência de renda, o que exige um processo analítico e de debate permanente, com intuito de ampliarmos as reflexões sobre a concepção de pobreza, de proteção social e de direitos, atendendo-se sempre aos processos que dinamizam essas relações. É importante aqui pontuar e reforçar mais uma vez que a transferência de renda deve ter como primeiro e grande objetivo a emancipação social, isto é, a superação da condição de pobreza pela família e/ou cidadão beneficiados.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo. Saraiva, 2005.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Norma Operacional Básica (NOB/Suas). Brasília, 2005.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/Suas). Brasília, 2007.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Resolução Conjunta nº1, de 18 de junho de 2009. Brasília, 2009.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Brasília, 1993.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Especial de Direito Humanos, Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2006.

_____. Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 jan.1994. Seção 1, p. 1-3 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm Acessado em 15/05/2023 às 21:00.

_____. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União - República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 03 out. 2003. Seção 1, p.1-6. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm Acessado em 15/05/2023 às 21:00.

COALIZÃO, ZIMMERMANN, Clóvis Roberto. O Programa Bolsa Família sob a ótica dos direitos. In: Seminário Nacional sobre os Programas de Transferência de Renda, 2006, São Paulo. Seminário Nacional sobre os Programas de Transferência de Renda. São Luiz: EDUFMA, 2005.p.129-140. Disponível em www.pgpp.ufma.br/eventos/documentos_download.php?id=44. Acessado em 15/05/2023 às 21:00.

INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA. Família acolhedora - Acolhendo a Primeira Infância. São Paulo, 2019. Disponível em: [https:// static1.squarespace.com/ static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/ 5d3622ad42b5000001a80d58/1563828984034/WEB+_ LIVRO+FAM%C3%8DILIAS+ACOLHEDORAS+07+JULHO+2019+FINAL.pdf](https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5d3622ad42b5000001a80d58/1563828984034/WEB+_LIVRO+FAM%C3%8DILIAS+ACOLHEDORAS+07+JULHO+2019+FINAL.pdf) Acessado em: 08/05/2023 às 15:00

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. O Programa Bolsa Família nos Marcos da Luta Contra a Pobreza no Brasil. 2006. Disponível em www.gaepp.ufma.br/producao_cientifica/download.php?id=88 acessado em 10/05/2023 às 09:00

SPOSATI, A. Contribuição para a construção do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo, Cortez, ano XXV, nº78, mensal, jul. 2004.

GOIÁS: FORTALECENDO REDES DE PROTEÇÃO SOCIAL

AUTORES

ADRIANA MEDALHA PEREZ
NAIRA ARAÚJO
NÍVEA CHAGAS
RODRIGO SALGUEIRO

CONSELHO EDITORIAL DO NÚCLEO DE GESTÃO SOCIAL

GRACINHA CARVALHO CAIADO

ADRYANNA MELO CAIADO

JEANE DE CÁSSIA ABDALA MAIA

ALEXANDRE PARRODE

JORDANY CORINTO

EDIÇÃO

Larissa Quixabeira
Marcelo Gouveia

EDIÇÃO GERAL

Alexandre Parrode

ARTE E DIAGRAMAÇÃO

Vinícius Luz

Ronaldo Caiado
GOVERNADOR

Daniel Vilela
VICE-GOVERNADOR

Gracinha Carvalho Caiado
COORDENAÇÃO GERAL

**Alexandre Parrode; Ayana Abrão;
Eduardo Martins; Fabiana
Ceciliano; Juliana Cunha; Larissa
Quixabeira; Lucyanna Marcella;
Ludmila Almeida; Marcelo
Gouveia; Maria Valente; Tariana
Martins; Wiara Pimenta.**
EQUIPE GPS

Wellington Matos de Lima
SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cássia Rodrigues de Bessa
SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA
INSTITUCIONAL

Silvana Cruz Fuini
SUBSECRETARIA DE EXECUÇÃO DA
POLÍTICA SOCIAL

Marcello Rosa
SUPERINTENDÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Magna Regina Domingues Ferreira
GERÊNCIA DE GESTÃO DO SISTEMA
ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS

Mônica Barcelos da Silva Queiroz
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO
SOCIAL BÁSICA

Sandra Rosa de Souza Caetano
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

**Lilian Dayane de Oliveira
Rodrigues**
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO
SOCIAL ESPECIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE

Larice de Fátima M. Couto Fleury
GERÊNCIA DE GESTÃO DO
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – FEAS

Vânia Rasmussen Pereira
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO
E GESTÃO DE ENTIDADES
DO SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cynthia Aparecida B. de Castro
GERÊNCIA DE GESTÃO DE
BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS
E DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

Gracinha Carvalho Caiado
PRESIDENTE DE HONRA DA OVG E
PRIMEIRA-DAMA DE GOIÁS

Adryanna Melo Caiado
DIRETORA GERAL

Sérgio Borges Fonseca Júnior
DIRETOR ADMINISTRATIVO
E FINANCEIRO

Janine Almeida Zaiden
DIRETORA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

Rúbia Prado Cardoso
DIRETORA DE PROGRAMAS
PARA JUVENTUDE

Jeane de Cássia Abdala Maia
DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Roberta Wendorf de Carvalho
DIRETORA DE UNIDADE
SOCIOASSISTENCIAIS

**GERÊNCIA SOCIAL
Jordany Corinto**
GERENTE

Felipe Ferrari Lopes Guilherme
COORDENADOR DE INFORMAÇÃO

**Silvia Moraes Faria
Monteiro Belem**
COORDENADORA PEDAGÓGICA

**Adriana Medalha - Assistente
Social; Leila Aquilino - Socióloga;
Naira Araújo - Assistente Social;
Nívea Chagas - Jornalista;
Rodrigo Salgueiro - Sociólogo.**
PROFESSORES DA GERÊNCIA SOCIAL

Participação

Controle social

Conferência

Conselho

Democracia

Diversidade

Estado

Direito

Direito Social

Governo

SUAS

Assistência social

Esfera pública

Sociedade civil

Paridade

Descentralização

Direito

Primazia do estado